



Boletim Oficial do Município



BOLETIM OFICIAL nº 7353 • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 11 de Outubro de 2023

PODER EXECUTIVO

- Prefeito Municipal**
Wilson Miguel dos Reis
- Vice-Prefeito Municipal**
- Secretaria Municipal de Governo**
- Procurador Geral do Município**
Fabrício Gaspar Rodrigues
- Secretaria Municipal de Comunicação Social**
Aroldo Candido de Brito
- Secretaria Municipal de Urbanismo**
Leandro Teixeira Guimarães
- Secretaria Municipal de Habitação**
Henrique Sergio de Souza Pereira
- Secretaria Municipal de Controle Interno**
Ademar Hiunes Borges Junior
- Secretaria Municipal de Administração**
Francisco Costa Klayn
- Secretaria Municipal de Fazenda**
Carlos Soutinho de Mello
- Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos**
Sandro Ribeiro Pedrosa
- Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil**
Valber Rodrigues Januário
- Secretaria Municipal de Agricultura**
Aldo de Souza Gomes
- Secretaria Municipal de Educação**
Iracema Medeiros da Costa Silva
- Secretaria Municipal de Saúde**
Celia Serrano da Silva
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
Simone Sangelis Donato de Oliveira
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**
Janyr Fernandes de Menezes
- Secretaria Municipal de Segurança Pública**
Roberto Gabriel de Souza
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**
Rozilene Lima de Oliveira
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal**
Ricardo Matos Torres
- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda**
Paulo Cesar Teixeira da Silva
- Secretaria Municipal de Eventos**
Ailton Abreu Nascimento
- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**
Eduardo Moreira da Silva
- Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos da Terceira Idade**
Fabio Martins da Silva

AUTARQUIAS

- IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias**
Presidente: Marcelle de Castro Fabiano
- FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias**
Presidente: Jonas dos Santos
- CAXIAS SERV – Empresa Municipal Prestadora de Serviços Gerais**
Presidente: Warlisson Fernandes Siqueira da Silva
- CONSELHO DE CONTRIBUINTE**
Presidente: João Carlos Grilo Carlette

PODER LEGISLATIVO

- Presidente**
Celso Luis Pereira do Nascimento
- 1º Vice-Presidente**
Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
- 2º Vice-Presidente**
Divair Alves de Oliveira Junior
- 1º Secretário**
Claudio de Oliveira Thomaz
- 2º Secretário**
Clóvis Mororó Magalhães
- Diretor Geral**
Julia Graziela Uchoa dos Santos

PODER JUDICIÁRIO

- Diretora do Fórum**
Dra. Mafalda Lucchese
- Varas Criminais**
- 1ª Vara:** Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis
2ª Vara: Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto
3ª Vara: Rafael Estrela Nobrega
4ª Vara: Vago
- Varas Cíveis**
- 1ª Vara:** Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves
2ª Vara: Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade
3ª Vara: Dra. Elizabeth Maria Saad
4ª Vara: Dr. Claudio Augusto Annuzza Ferreira
5ª Vara: Dra. Maria Daniella Binato de Castro
6ª Vara: Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos
7ª Vara: Dra. Amalia Regina Pinto
- Varas de Família**
- 1ª Vara:** Dra. Mafalda Lucchese
2ª Vara: Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal
3ª Vara: Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva
4ª Vara: Dr. Maxwel Rodrigues da Silva
5ª Vara: Dra. Vera Maria Andrade Lage
- Vara da Infância, da Juventude e do Idoso**
Dra. Juliana Kalichsztein
- Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher**
Dr. Antonio Alves Cardoso Junior
- Primeiro Juizado Especial Cível:**
Dr. Valmar Gama de Amorim
- Segundo Juizado Especial Cível:**
Dra. Simone de Freitas Marreiros
- Terceiro Juizado Especial Cível:**
Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior
- Primeiro Juizado Especial Criminal:**
Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

- **PODER EXECUTIVO:**
- Atos do Prefeito Municipal
- Atos do Secretário Municipal de Governo
- Atos do Secretário Municipal de Administração
- Atos do Secretário Municipal de Fazenda
- Atos do Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
- Atos do Secretário Municipal de Educação
- Atos do Secretário Municipal de Saúde
- **PODER LEGISLATIVO:**
- Atos do Presidente



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o [e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com](mailto:pmdcboletimoficial@gmail.com), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a reorganização administrativa de órgão da Administração Municipal Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 188, §2º, da Lei Orgânica deste Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 014/002817/2023;

Considerando que, com advento da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o texto constitucional passou a admitir, sem margens de dúvidas, a edição de Decretos autônomos pelo Chefe do Poder Executivo, desde que resguardado o Princípio da Reserva Legal, também para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, consoante o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, sendo este um Princípio Federal extensível aos Estados Federativos e Municípios; e

Considerando o disposto no art. 145, VI, "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 53, de 26 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I – Assistente Operacional de Contratos e Convênios, símbolo CC/2, localizado no item "340", da letra "v" do Anexo I do Decreto nº 6.743, de 2017, passando a denominar-se Coordenador de Atas e Contratos, mantendo-se o mesmo símbolo e código;

II - Assessor Especial, símbolo SB, localizado no item "368", da letra "v" do Anexo I do Decreto nº 6.743, de 2017, passando a denominar-se Subsecretário de Viaturas, mantendo-se o mesmo símbolo e código;

III – Vice-Diretor Técnico do Hospital do Olho, símbolo CC/1, localizado no item "221.1", da letra "v" do Anexo I do Decreto nº 6.743, de 2017, passando a denominar-se Assessor do Departamento de Viaturas, mantendo-se o mesmo símbolo e código.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 10 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 8.592, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a permuta de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 007/003014/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a permuta do imóvel denominado como, prédio nº 2973, localizado na Estrada Rio Petrópolis, cuja matrícula imobiliária é nº 10.029, e o imóvel denominado como Área A, localizado na Av. Presidente Kennedy, cuja matrícula é nº 14309, ambas junto ao 6º ofício de Justiça.

Art. 2º A permuta de que trata o presente decreto, tem a finalidade da reparação no vício encontrado na permuta realizada anteriormente referente aos mesmos imóveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 10 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.593, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Delega competência que menciona ao Diretor Jurídico do IPMDC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI e parágrafo 1º da lei Orgânica Municipal,

Considerando que a delegação de competência é um instrumento essencial utilizado no Direito Administrativo para busca da eficiência administrativa, com o fim de desconcentrar as atividades estatais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que apontam para a exclusão da responsabilidade da autoria praticada por autoria delegada,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor Jurídico, Yuri Alves Ramalho, a competência para praticar todos os atos relativos à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias (IPMDC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 11 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1349/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, para SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE o nome da Secretaria constante na Portaria n.º 1324/GP/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:09:52
-03'00"

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

Republicação

PORTARIA Nº 1368/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 02 de outubro de 2023, JOAQUIM RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula: 43.753-0, do Cargo em Comissão de Coordenador do SUAS, Símbolo CC/2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:04:39 -03'00"

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1369/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, MARCOS GABRIEL VEIRA DE SENA, matrícula: 45.368-4, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Controle de Zoonoses, Animais Peçonhentos e Sinantrópicos, Símbolo CC/5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:04:56
-03'00"

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1370/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA SOLIVA, matrícula: 33.096-5, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CC/4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:05:07
-03'00"

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1371/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, WALLACE MAIA, matrícula: 45.562-1, do Cargo em Comissão de Assistente do Secretário, Símbolo CC/2+ST(50%), da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09
16:05:23 -03'00"

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1372/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 04 de outubro de 2023, LUCAS RODRIGUES MARCIANO, matrícula: 40.595-7, do Cargo em Comissão de Diretor de Ouvidoria, Símbolo CC/1+ST(70%), da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09
16:05:37 -03'00"

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1373/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 25 de setembro de 2023, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9.º, da Lei nº 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, JORGE MOREIRA BASTOS, matrícula: 45.604-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, Símbolo CC/3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:05:00 -03'00"

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1374/GP/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, VASTI SANTOS MARQUES, matrícula: 42.973-2, do Cargo em Comissão de Assistente de Cadastro, Símbolo CC/5, da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital
DOS por WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:06:03
-03'00"
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1377/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, ANILDO DE CARVALHO PEREIRA FILHO, matrícula: 43.332-2, do Cargo em Comissão de Assistente Operacional, Símbolo CC/3+ST(70%), da Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital
DOS por WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09
16:06:38 -03'00"
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1375/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2023, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9.º, da Lei nº 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, BRUNA DE FREITAS FERREIRA, matrícula: 45.608-0, para exercer o Cargo em Comissão de Consultor Técnico, Símbolo CC/2+ST(60%), da Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:06:13 -03'00"
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1378/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, JUATAN THOMAZ JARDIM, matrícula: 39.760-1, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC/1+ST(70%), do Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital
DOS por WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:06:49
-03'00"
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1376/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 18 de setembro de 2023, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9.º, da Lei nº 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, RENATO MAURO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula: 45.614-4, para exercer o Cargo em Comissão de Consultor Técnico, Símbolo CC/2, da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:06:26 -03'00"
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1379/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 02 de outubro de 2023, NEIZA PIRES DA SILVA, matrícula: 11.078-8, da Função de Confiança de Diretor, Símbolo: FCD+ST(70%), da Escola Municipal Professora Olga Teixeira de Oliveira, da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
DOS WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:07:01 -03'00"
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1380/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 03 de outubro de 2023, de acordo com o que dispõe o Artigo 16, da Lei n.º 1506, de 14 de janeiro de 2.000 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, **FERNANDA MONTEIRO DE MELLO**, matrícula: 18.051-3, para exercer a Função de Confiança de Diretor, Símbolo: FCD+ST(70%), da Escola Municipal Professora Olga Teixeira de Oliveira, da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
REIS:31116353768 Dados: 2023.10.09 16:07:13 -03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1383/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, para **MOISES BARRETO DE SANTANA**, o nome constante da Portaria n.º 1355/GP/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768 REIS:31116353768
Dados: 2023.10.09 16:08:08 -03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1381/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 05 de setembro de 2023 até 06 de março de 2024, **SUZY SOUZA DE SIQUEIRA MENDES**, matrícula: 12.398-1, para responder pela Função Diretor +35%, durante o impedimento da respectiva titular, Alessandra Cristine Cezar Segura, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se de Licença Médica.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
REIS:31116353768 Dados: 2023.10.09 16:07:24 -03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1384/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, **MILLER DE CARVALHO GERVASIO**, matrícula: 45.429-0, do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC/2+ST(60%), da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
REIS:31116353768 Dados: 2023.10.09 16:08:21
-03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1382/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR para "02 de maio de 2023 até 10 outubro de 2023" a data correspondente à nomeação do(a) Servidor(a) **KAREN LAURITA SILVEIRA XAVIER**, e não como consta na Portaria n.º 692/GP/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
REIS:31116353768 Dados: 2023.10.09 16:07:42
-03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1385/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de setembro de 2023, **JORGE FRANCISCO DOS REIS JUNIOR**, matrícula: 44.903-2, do Cargo em Comissão de Assistente do Secretário, Símbolo CC/1+ST(70%), da Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
DOS REIS:31116353768
REIS:31116353768 Dados: 2023.10.09 16:08:32
-03'00'
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1386/GP/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2023, MARIA DA PENHA DE SOUZA DE ASSIS, matrícula: 40.547-7, do Cargo em Comissão de Assistente Operacional, Símbolo CC/3, da Secretaria Municipal de Governo.

Art 2º - NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2023, de acordo com o que dispõe o Inciso II, do Artigo 9.º, da Lei nº 1.506/00 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, MARIA DA PENHA DE SOUZA DE ASSIS, matrícula: 40.547-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Secretário, Símbolo CC/1+ST(70%), da Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL
DOS
REIS:31116353768
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILSON MIGUEL DOS
REIS:31116353768
Data: 2023.10.09 16:08:45 -03'00'

Concessão de GST

Processo Administrativo n.º 003/002423/2023

DEFIRO

Em 06.10.2023.

Concessão de GST

Processo Administrativo n.º 003/002424/2023

DEFIRO

Em 06.10.2023.

Concessão de GST

Processo Administrativo n.º 003/002425/2023

DEFIRO

Em 06.10.2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPL – Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 044A/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo.

ORGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 014/000800/2022

OBJETO: O objeto do presente processo é o Registro de Preços, com amparo legal no Decreto Municipal nº 7.591 de 4 de junho de 2020, para eventual Aquisição de Correlatos (Bisturi e cânulas), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Duque de Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico Nº 043/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FAVORECIDO: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ: 11.145.404/0001-56.

• RELAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA 15	Und	120.000	MEDIX	0,23	R\$ 27.600,00
03	BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA 22	Und	120.000	MEDIX	0,23	R\$ 27.600,00
04	BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA 23	Und	120.000	MEDIX	0,23	R\$ 27.600,00
05	BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA 24	Und	180.000	MEDIX	0,23	R\$ 41.400,00
					VALOR TOTAL	R\$ 124.200,00

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Superintendente de Compras
Secretaria Municipal de Governo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 044B/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo.

ORGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 014/000800/2022

OBJETO: O objeto do presente processo é o Registro de Preços, com amparo legal no Decreto Municipal nº 7.591 de 4 de junho de 2020, para eventual Aquisição de Correlatos (Bisturi e cânulas), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Duque de Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico Nº 043/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FAVORECIDO: RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 31.342.367/0001-17.

• RELAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO - 150 mmx100m	Rolo	1.200	VEDAMAX / ZERMATT	50,20	R\$ 60.240,00
7	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO - 300 mmx100m	Rolo	1.800	VEDAMAX / ZERMATT	100,00	R\$ 180.000,00
8	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO - 400 mmx100m	rolo	1.800	VEDAMAX / ZERMATT	166,00	R\$ 298.800,00
					VALOR TOTAL	R\$ 539.040,00

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Superintendente de Compras
Secretaria Municipal de Governo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 044C/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo.

ORGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 014/000800/2022

OBJETO: O objeto do presente processo é o Registro de Preços, com amparo legal no Decreto Municipal nº 7.591 de 4 de junho de 2020, para eventual Aquisição de Correlatos (Bisturi e cânulas), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Duque de Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico Nº 043/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FAVORECIDO: HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.342.367/0001-17.

• RELAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO - 600 mmx100m	ROLO	1.485	ESTERILCARE	224,23	R\$ 332.981,55
12	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 DESCARTÁVEL E ESTERIL	ROLO	1.200	DESCARPACK	1,19	R\$ 1.428,00
17	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5 DESCARTÁVEL E ESTERIL	ROLO	1.200	DESCARPACK	1,34	R\$ 1.608,00
18	CÂNULA DE GUEDEL Nº 6 DESCARTÁVEL E ESTERIL	ROLO	1.200	DESCARPACK	1,44	R\$ 1.728,00
					VALOR TOTAL	R\$ 337.745,55

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Superintendente de Compras
Secretaria Municipal de Governo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 044D/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo.

ORGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: 014/000800/2022

OBJETO: O objeto do presente processo é o Registro de Preços, com amparo legal no Decreto Municipal nº 7.591 de 4 de junho de 2020, para eventual Aquisição de Correlatos (Bisturi e cânulas), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Duque de Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico Nº 043/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FAVORECIDO: JMGOL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 39.556.802/0001-18.

• RELAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 DESCARTÁVEL E ESTERIL	UND	1.200	DESCARPACK	1,57	R\$ 1.884,00
14	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 DESCARTÁVEL E ESTERIL	UND	1.200	DESCARPACK	1,54	R\$ 1.848,00
15	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 DESCARTÁVEL E ESTERIL	UND	1.200	DESCARPACK	1,54	R\$ 1.848,00
16	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 DESCARTÁVEL E ESTERIL	UND	1.200	DESCARPACK	1,61	R\$ 1.932,00
					VALOR TOTAL	R\$ 7.512,00

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Superintendente de Compras
Secretaria Municipal de Governo



CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

Processo nº 014/000490/2023


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA MÉDICA PARA ATENDER O HOSPITAL ADÃO PEREIRA NUNES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS – RJ, conforme Termo de Referência e seus anexos.

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2023

HORA: 10h00min

RETIRADA DO EDITAL: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
(<http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/licitacoes.php>) ou em pen drive no endereço Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ - Comissão Permanente de Licitação.

INFORMAÇÕES: cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br


DOUGLAS RHANIERI M. DOS SANTOS
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Governo

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1039 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, com fundamento do disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei n.º 1.506 de 14 de janeiro de 2000 e, tendo em vista o Processo n.º 008/000519/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica promovido(a), obedecido o critério "Formação", o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
SÉLVIA CRISTINA GALDINO PICULO	16233-9	PROFESSOR II	G	08

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA Nº 1038 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, com fundamento do disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei n.º 1.506 de 14 de janeiro de 2000 e, tendo em vista o Processo n.º 008/000883/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica promovido(a), obedecido o critério "Formação", o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
ISADORA ROSA SANTOS SILVA	33880-0	PROFESSOR II	G	06

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA Nº 1040 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, com fundamento do disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei n.º 1.506 de 14 de janeiro de 2000 e, tendo em vista o Processo n.º 008/000855/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica promovido(a), obedecido o critério "Formação", o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
CINTIA RIBEIRO CARDOSO DOS SANTOS	38196-9	PROFESSOR II	G	05

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1041 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, com fundamento do disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei n.º 1.506 de 14 de janeiro de 2000 e, tendo em vista o Processo n.º 008/000534/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica promovido(a), obedecido o critério "Formação", o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
GELAINE CERQUEIRA DE SOUZA	14906-4	PROFESSOR II	G	09

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1043 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 01 de fevereiro de 2023, com base no artigo 111 da Lei n.º 1.506/2000, a(o) servidor(a) MAURO BENETTI MALLETT, matrícula n.º 17938-2, lotado(a) na SME, a Licença Especial de 06 (seis) meses por ter completado 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, referente(s) ao(s) período(s) de 22/12/2004 a 04/01/2015, conforme Processo n.º 008/003852/2022.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1042 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal, com fundamento do disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei n.º 1.506 de 14 de janeiro de 2000 e, tendo em vista o Processo n.º 008/000983/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica promovido(a), obedecido o critério "Formação", o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
PATRICIA SIMAS COSME	03523-7	PROFESSOR II	G	10

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1044 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, o período da Licença Especial de 03 (três) meses, concedida pela Portaria n.º 4602/SMA/1996, a(o) servidor(a) MARIZA GOMES BASILIO, matrícula n.º 03505-5, para 16/06/1981 a 17/06/1996, conforme Processo n.º 008/000487/2022 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário



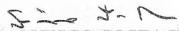
PORTARIA N.º 1045 /SMA/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS**, nos termos do Decreto n.º
3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, o período da Licença Especial de 06 (seis) meses, concedida pela Portaria n.º
3709/SMA/2007, a(o) servidor(a) MARIZA GOMES BASILIO, matrícula n.º 03505-5, para
18/06/1996 a 05/08/2006, conforme Processo n.º 008/000487/2022 e, não como constou na referida
Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1044 /SMA/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, nos termos
do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 01 de setembro de 2023, com base no artigo 111 da Lei n.º 1.506/2000,
a(o) servidor(a) PAULO SERGIO CASAL FRAGA, matrícula n.º 09153-0, lotado(a) na SMS, a
Licença Especial de 03 (três) meses por ter completado 05 (cinco) anos de serviços prestados a esta
Municipalidade, referente(s) ao(s) período(s) de 16/03/2012 a 15/03/2017, conforme Processo n.º
16782/2017.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1046 /SMA/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS**, nos termos do Decreto n.º
3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, o período da Licença Especial de 06 (seis) meses, concedida pela Portaria n.º
651/SMA/2020, a(o) servidor(a) MARIZA GOMES BASILIO, matrícula n.º 03505-5, para
06/08/2006 a 05/08/2016, conforme Processo n.º 008/000487/2022 e, não como constou na referida
Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1048 /SMA/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE
CAXIAS**, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso III do artigo 84 da Lei n.º 1.506/2000, para fins de
aposentadoria, 188 (cento e oitenta e oito) dias de serviços prestados a entidade(s)
vinculada(s) à Previdência Social, pelo(a) servidor(a) MARCIA MAIA CARARINE
COSTA, matrícula n.º 08975-7, lotado(a) na SMS, no(s) período(s)
de 01 de agosto de 1989 a 08 de fevereiro de 1990, conforme Processo n.º
008/002237/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário


PORTARIA N.º 1049 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso III do artigo 84 da Lei nº. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 1.678 (mil seiscentos e setenta e oito) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, pelo(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PINTO, matrícula n.º 12413-1, lotado(a) na SME, no(s) período(s) de 20 de setembro de 1987 a 30 de março de 1988 e 05 de junho de 1989 a 01 de julho de 1993, conforme Processo n.º 008/002368/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário


PORTARIA N.º 1051 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso I do artigo 84 da Lei nº. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 3.138 (três mil cento e trinta e oito) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, pelo(a) servidor(a) CLARICE ATAIDE SCHLESINGER, matrícula n.º 34338-2, lotado(a) na SME, em função inerente a de Magistério – **Professor**, no(s) período(s) de 28 de junho de 2007 a 31 de janeiro de 2016, conforme Processo n.º 008/006597/2019.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário


PORTARIA N.º 1050 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

AVERBAR, com base no inciso I do artigo 84 da Lei nº. 1.506/2000, para fins de aposentadoria, 587 (quinhentos e oitenta e sete) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, pelo(a) servidor(a) LUCIANA MARIA ROCHA DA SILVA, matrícula n.º 16670-1, lotado(a) na SME, em função inerente a de Magistério – **Professor**, no(s) período(s) de 31 de julho de 2002 a 09 de março de 2004, conforme Processo n.º 008/000248/2023.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário


PORTARIA N.º 1052 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

DESAVERBAR 1.208 (mil duzentos e oito) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, averbados pela Portaria n.º 764/SMA/2021, pelo(a) servidor(a) MARIO SERGIO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula n.º 08272-3, lotado(a) na SME, referentes ao(s) período(s) de 20 de agosto de 1982 a 18 de setembro de 1982, 01 de fevereiro de 1983 a 30 de abril de 1983, 03 de novembro de 1983 a 16 de abril de 1984 e 26 de abril de 1984 a 05 de novembro de 1986, conforme Processo n.º 010/001913/2023 anexo ao de n.º 008/002217/2020.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário




PORTARIA N.º 1053 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS,
nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

DESAVERBAR 449 (quatrocentos e quarenta e nove) dias de serviços prestados a entidade(s) vinculada(s) à Previdência Social, averbados pela Portaria n.º 765/SMA/2021, pelo(a) servidor(a) MARIO SÉRGIO MONTEIRO DE SOUZA, matrícula n.º 08272-3, lotado(a) na SME; *em função inerente a de Magistério – Professor*, referentes ao(s) período(s) de 02 de maio de 1990 a 24 de julho de 1991, conforme Processo n.º 010/001913/2023 anexo ao de n.º 008/002217/2020.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1055 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º
3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, a data do adicional, referente ao 3º triênio, concedido pela Portaria n.º 492/SMA/2016, ao(a) servidor(a) MARLUCE MORAES DOS SANTOS, matrícula n.º 15083-1, lotado(a) na SME, **para 28/02/2014**, conforme Processo n.º 37672/2012 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1054 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º
3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, a data do adicional, referente ao 2º triênio, concedido pela Portaria n.º 491/SMA/2016, ao(a) servidor(a) MARLUCE MORAES DOS SANTOS, matrícula n.º 15083-1, lotado(a) na SME, **para 28/02/2011**, conforme Processo n.º 37672/2012 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1056 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º
3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, a data do adicional, referente ao 4º triênio, concedido pela Portaria n.º 493/SMA/2016, ao(a) servidor(a) MARLUCE MORAES DOS SANTOS, matrícula n.º 15083-1, lotado(a) na SME, **para 28/02/2017**, conforme Processo n.º 37672/2012 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1054 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, a data do adicional, referente ao 5º triênio, concedido pela Portaria n.º 2683/SMA/2004, ao(a) servidor(a) MARISTELA SANTOS FARIAS, matrícula n.º 10816-3, lotado(a) na SME, para 06/05/2004, conforme Processo n.º 10802/2015 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1059 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, a data do adicional, referente ao 7º triênio, concedido pela Portaria n.º 3215/SMA/2012, ao(a) servidor(a) MARISTELA SANTOS FARIAS, matrícula n.º 10816-3, lotado(a) na SME, para 06/05/2010, conforme Processo n.º 10802/2015 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário

PORTARIA N.º 1058 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, a data do adicional, referente ao 6º triênio, concedido pela Portaria n.º 774/SMA/2009, ao(a) servidor(a) MARISTELA SANTOS FARIAS, matrícula n.º 10816-3, lotado(a) na SME, para 06/05/2007, conforme Processo n.º 10802/2015 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário


PORTARIA N.º 1060 /SMA/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS, nos termos do Decreto n.º 3562 de 23 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

RETIFICAR, a data do adicional, referente ao 8º triênio, concedido pela Portaria n.º 3216/SMA/2012, ao(a) servidor(a) MARISTELA SANTOS FARIAS, matrícula n.º 10816-3, lotado(a) na SME, para 06/05/2013, conforme Processo n.º 10802/2015 e, não como constou na referida Portaria.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de Outubro de 2023.


FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão n.º 034/2023, referente ao Termo de Contrato de Trabalho n.º 115/2023, oriundo do Edital do Programa Primeira Chance, conforme Processo Administrativo n.º 008/001345/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Administração e LIVIA FARIAS DE MACEDA.

OBJETO: Rescisão de Contrato de Trabalho para prestação de serviço, a contar de 13 de abril de 2023, na função de AUXILIAR DE LIMPEZA, junto a Secretaria Municipal de Administração.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de outubro de 2023.

FRANCISCO COSTA KLAYN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO COSTA KLAYN
Secretário Municipal de Administração

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

Sétimo Termo Aditivo nº 03-070/2023, referente ao Termo de Prestação de Serviços nº 01-026/2018, e seus aditivos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2018, do tipo Menor Preço por Item, com base na lei federal 10.520/2002, conforme o constante no Processos Administrativo nº 009/009465/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e, de outro lado, INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA – IPHAC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.595.331/0001-38, neste ato, representada pelo Sr. VALDINEI VALÉRIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.061.649-53.

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade Excepcionalmente PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE por 12 (doze) meses, o Termo de prestação de Serviços nº 01-026/2018, assinado em 08/10/2018, e seus aditivos, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a seleção e administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de instituições da rede de Ensino Superior, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Autorizo e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 009/009465/2023. O valor global deste Contrato é de R\$ 752.962,50 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). A despesa parcial decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3462	15/09/2023	R\$ 225.734,00	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1300

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
CARLOS SOUTINHO DE MELLO
Secretário Municipal de Fazenda

Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda
de Duque de Caxias/RJ
Matrícula: 35.331-0

CAXIAS	
Número do Processo Administrativo	009/0009465/2023
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 023/2018
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Termo Aditivo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	06/10/2023
Prazo	12 (doze) meses, contados a partir do dia 08/10/2023.
Valor global	R\$ 752.962,50 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 3462, emitida em 19/09/2023, no valor de R\$ 225.734,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais).
Dados secundários	O presente Termo Aditivo tem por finalidade Excepcionalmente PRORROGAR por 12 (doze) meses o Termo aditivo de Prestação de Serviços, assinado em 08/10/2018, e seus aditivos, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a seleção e administração de vagas para estágio remunerado de estudantes de instituições da rede de Ensino Superior, públicas ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Autorizo e demais documentos constante no Processo Administrativo nº 009/009465/2023.

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL

PORTARIA N.º 116/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo discriminado, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

N.º CONTRATO	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras n.º 05-024/2022
N.º PROCESSO	006/000663/2020
TIPO CONTRATO	Menor Preço Global
CPF/CNPJ	CNPJ n.º 32.310.219/0001-83
CONTRATADO	CMJL Engenharia e Serviços Ltda
OBJETO DO CONTRATO	Implantação de Escola Padrão FNDE, Loteamento Jardim São Paulo - Parque Bom Retiro
VALOR RS	R\$ 4.740.552,45
DATA ASSINATURA	23 de março de 2022
INÍCIO EXECUÇÃO	02 de maio de 2022
TÉRMINO EXECUÇÃO	Prazo 10 (dez) meses
ATO DE ORIGEM	Concorrência n.º 031/2021

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Fiscal
Victor Vinicius Martins de Andrade	38.092-0	123.253.397-18	Gerente Fiscal
Maria Cristina de Souza Andrade	38.068-7	765.870.457-15	Suplente
Marcelo Cavaleante Leal	36.180-1	000.055.707-27	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria n.º 0035/SMODC/2023 a contar de 27 de maio do ano em curso.

Duque de Caxias, 06 de outubro 2023.

ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 35.177-6



PORTARIA N.º 117/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo descrito, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

N.º CONTRATO	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras n.º 05-012/2021
N.º PROCESSO	013/000014/2021.
TIPO CONTRATO	Menor Preço Global
CPF/CNPJ	CNPJ n.º 20.010.416/0001-06
CONTRATADO	Master Comércio e Serviços Eireli
OBJETO DO CONTRATO	Reforma do prédio da Praça Roberto Silveira, n.º 31, Centro de Duque de Caxias, onde estão instaladas: Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Procuradoria Geral do Município
VALOR RS	R\$ 3.091.348,45
DATA ASSINATURA	23 de junho de 2021
INÍCIO EXECUÇÃO	28 de junho de 2021
TÉRMINO EXECUÇÃO	Prazo 150 (cento e cinquenta) dias corridos
ATO DE ORIGEM	Tomada de Preços n.º 004/2021

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Fiscal
Victor Vinicius Martins de Andrade	38.092-0	123.253.397-18	Gerente Fiscal
Jeniffer Sampaio de Oliveira	39.828-4	153.940.557-50	Suplente
Gabriel Carvalho Fersura	39.872-1	125.586.147-97	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria n.º 0063/2021 - SMODC a contar de 12 de setembro do ano em curso.

Duque de Caxias, 06 de outubro 2023.

ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 35.177-6

PORTARIA N.º 119/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo descrito, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

N.º CONTRATO	Ata de Registro de Preços n.º 001/2023
N.º PROCESSO	013/000778/2022
TIPO CONTRATO	Registro de Preços
CPF/CNPJ	CNPJ N.º 18.463.305/0001-03
CONTRATADO	Geo Ambiental Empreendimentos Ltda
OBJETO DO CONTRATO	Serviço de locação de equipamentos e maquinários
VALOR RS	R\$ 15.549.470,80
DATA ASSINATURA	06 de janeiro de 2023
INÍCIO EXECUÇÃO	06 de janeiro de 2023
TÉRMINO EXECUÇÃO	Prazo 12 (doze) meses
ATO DE ORIGEM	Concorrência n.º 036/2022

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Fiscal
Victor Vinicius Martins de Andrade	38.092-0	123.253.397-18	Gerente Fiscal
Gabriel Carvalho Fersura	39.872-1	125.586.147-97	Suplente
Jeniffer Sampaio de Oliveira	39.828-4	153.940.557-50	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria n.º 0054/SMODC/2023 a contar de 06 de setembro do ano em curso.

Duque de Caxias, 09 de outubro 2023.

ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 35.177-6

PORTARIA N.º 118/SMODC/2023

No uso de suas atribuições legais,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR como Gerente/Fiscais/Suplentes do contrato abaixo descrito, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução, a saber:

N.º CONTRATO	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras n.º 01-012/2020
N.º PROCESSO	013/00004/2019
TIPO CONTRATO	Menor Valor Global
CPF/CNPJ	CNPJ n.º 18.463.305/0001-03
CONTRATADO	GEO Ambiental Empreendimentos Ltda-ME
OBJETO DO CONTRATO	Locação de equipamentos com manutenção e seguro, de natureza contínua
VALOR RS	R\$ 26.089.095,72
DATA ASSINATURA	28 de abril de 2020
INÍCIO EXECUÇÃO	27 de outubro de 2021
TÉRMINO EXECUÇÃO	Prazo 12 (doze) meses
ATO DE ORIGEM	Concorrência n.º 013/2019

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
João Marcos Frauches Nunes	38.801-7	145.782.287-38	Fiscal
Victor Vinicius Martins de Andrade	38.092-0	123.253.397-18	Gerente Fiscal
Gabriel Carvalho Fersura	39.872-1	125.586.147-97	Suplente
Jeniffer Sampaio de Oliveira	39.828-4	153.940.557-50	Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Esta Portaria cessa os efeitos da Portaria n.º 0009/SMODC/2023 a contar de 28 de agosto do ano em curso.

Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

ENG. VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Matrícula: 35.177-6

HOMOLOGO E ADJUDICO

Processo nº : 013/000356/2023
Interessado nº : 0502/2023-SMODC
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 010/2023
Assunto : Homologação

Objeto da Contratação : Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de muro de concreto armado em áreas públicas, em todos os distritos do município de Duque de Caxias.

CONCORRÊNCIA Nº 010/2023

HOMOLOGO E ADJUDICO a presente Licitação referente ao processo administrativo nº 013/000356/2023 na modalidade Concorrência nº 010/2023, desta Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, para que homologação e adjudicação nele referida produza seus efeitos jurídicos e legais, em favor da empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.647.362/0001-58 no valor de R\$ 11.597.870,20 (Onze milhões quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos), tudo conforme documentação constante no processo.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de Outubro de 2023.

Eng.º João Marcos Frauches Nunes
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE OBRAS
Matrícula: 38.801-7

Eng.º Valber Rodrigues Januário
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
Matrícula: 35.177-6



EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

Termo de Prestação de Serviços nº 01-A-001/2023, oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 013/000753/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E DEFESA CIVIL e, de outro lado, PEROLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.007.908/0001-13, neste ato, representada por procuração, pela Sra. ADRIANA SILVA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.329.117-61.

OBJETO

O objeto do presente termo é a coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos – R.S.U; Coleta, remoção e transporte até o destino final de resíduos volumosos e do tipo inerte, serviços auxiliares para aplicação em limpeza e conservação de logradouros públicos e/ou capina manual e mecanizada e/ou varrição de vias e logradouros públicos e/ou limpeza e higienização de vias e logradouros públicos e/ou feiras livres no Município de Duque de Caxias (LOTES II), oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa de Licitação, Homologo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 013/000753/2023. O valor global deste Termo é de R\$ 39.804.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e quatro mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3357	05/09/2023	R\$15.809.470,70	1301	17	512	0026	2233	3.3.90.39.02	1704

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
JOÃO MARCOS FRAUCHES NUNES
Superintendente Executivo de Obras

Número do Processo Administrativo	013/000753/2023
Modalidade da Licitação	Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da lei 8.666/1993.
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Data de assinatura	06/09/2023
Prazo	180 (cento e oitenta) dias corridos
Valor global	R\$ 39.804.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e quatro mil reais)
Número, data e valor do Empenho	Nº 3357, emitida em 05/09/2023, no valor de R\$15.809.470,70 (quinze milhões, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos urbanos – R.S.U; Coleta, remoção e transporte até o destino final de resíduos volumosos e do tipo inerte, serviços auxiliares para aplicação em limpeza e conservação de logradouros públicos e/ou capina manual e mecanizada e/ou varrição de vias e logradouros públicos e/ou limpeza e higienização de vias e logradouros públicos e/ou feiras livres no Município de Duque de Caxias (LOTES II), oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Ato de Dispensa de Licitação, Homologo e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 013/000753/2023.

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 156/2023

**Convoca candidato aprovado
no Concurso Público – Edital
SME nº 001/2005.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º- Tornar público a convocação da Candidata **Marcia Cristina Rosa Braz**, ao Cargo de Professor II – Concurso Público nº 001/2005, em atendimento a Decisão Judicial proferida no processo judicial nº 0000924-02.2007.8.19.0021, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação situada a Rua Prefeito José Carlos Lacerda, 1422 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ, dia 06 de novembro de 2023, às 10 horas.

Art. 2º - A candidata deverá apresentar-se munida dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade (original e cópia);
- 2) CPF próprio (original e cópia);
- 3) Cartão do PIS ou PASEP, bem como respectivos extratos emitidos pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (original e cópia);
- 4) Comprovante da situação cadastral do CPF (site da Receita Federal);
- 5) Título de Eleitor (original e cópia);
- 6) Certidão de quitação eleitoral (site TRE);
- 7) Duas foto 3 x 4 colorida e recente;
- 8) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino (original e cópia);
- 9) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Instrumento Público de Declaração de União Estável (original e cópia);
- 10) Carteira de Identidade e CPF do cônjuge/companheiro (original/cópia);
- 11) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, e CPF dos filhos (original/cópia);
- 12) Comprovante de Residência atual (original e cópia);
- 13) Permissão do Comando em documento oficial, se candidato militar (original e cópia);
- 14) Comprovante de escolaridade, realizada em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, e dos requisitos mínimos discriminados no quadro contido no item 1 do Edital do Concurso Público nº 001/2015 (original e cópia);
- 15) Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (na íntegra) do último exercício caso não seja isento;
- 16) Declaração de carga horária do órgão onde possui outra matrícula (em caso de função acumulável);
- 17) Eletrocardiograma (a partir dos quarenta anos), com laudo, com validade de até 30 (trinta) dias (original e cópia);
- 18) Parecer Oftalmológico, com laudo, especificando acuidade visual com ou sem correção, Fundoscopia, Tonometria e Senso Cromático, com validade de até 30 (trinta) dias (original e cópia);
- 19) Videostrobolarinoscopia, com laudo, DVD e identificação, som, imagem nítida, iluminação adequada, com validade de 30 (trinta) dias (original e cópia);
- 20) Hemograma Completo (Glicose, Uréia, Creatinina, EAS), com validade de 30 dias (original e cópia);
- 21) Esquema antitetânico atualizado dentro do padrão do Ministério da Saúde (original e cópia);
- 22) Vacina para Febre Amarela (original e cópia);
- 23) Vacina para hepatite B (3 doses) será aceito o candidato com 01 dose, desde que assine um termo de compromisso de que posteriormente realizará as outras doses (original e cópia);
- 24) Para homens com 40 anos ou mais (PSA) (original e cópia).

Art. 3º - O não comparecimento ou não apresentação da documentação exigida na data prevista gerará para a candidata a perda do direito à posse e nomeação.



Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.


IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Subsecretaria de Acompanhamento às Ações Institucionais
Mat.: 39.732-6

PORTARIA - SME/GS nº 157, de 09 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a consolidação das atribuições e a composição da Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.

CONSIDERANDO:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, art.64.
- A Lei 2.713, de 30 de junho de 2015, que aprova a adequação do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.
- O Decreto Municipal nº 4238/2003, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Duque de Caxias.
- A Deliberação CME/DC nº 03/2006, que fixa normas e procedimentos destinados a Escrituração Escolar e Preservação de Documentos Escolares.
- A Deliberação CME/DC nº 04/2006, que estabelece normas para a Expedição de Certificados.
- A Deliberação CME/DC nº 08/2008, que fixa normas e procedimentos para o acesso e permanência de alunos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Duque de Caxias.
- A Deliberação CME/DC nº 13/2011, que altera normas para expedição de certificados de conclusão do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.
- O Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.

A Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias, como órgão executivo com atribuições legais de planejamento, administração, supervisão e avaliação, institui a **Supervisão Educacional como órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação composto por Supervisores Administrativos especificamente concursados para esta função e/ou Professores Especialistas (Orientadores Pedagógicos ou Educacionais) estatutários desta Rede, com a incumbência de acompanhar, supervisionar e avaliar as Unidades da Rede Municipal de Ensino.**

Compete a Supervisão Educacional:

Art. 1º. Fortalecer as relações atuando como mediador, numa ação reflexiva, transformadora e comprometida com a mudança para oportunizar a troca de experiências e possibilitar o desenvolvimento da prática educativa nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Atuar juntamente com as equipes diretivas, secretários, docentes, discentes e administrativos na garantia dos princípios de liberdade e solidariedade humana, pleno desenvolvimento do educando e para o exercício da cidadania, desenvolvendo ações de apoio que busquem elevar a qualidade de ensino, da educação e da formação humana oferecidos na Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.

Art. 3º Zelar pelo bom funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, avaliando-as, assessorando-as e orientando-as permanentemente, sob o ponto de vista educacional e institucional.

Art. 4º. Acompanhar sistematicamente e prestar orientações que possam respaldar o trabalho da equipe diretiva e administrativa quanto ao planejamento, grupo de estudos, conselho de classe, cumprimento do calendário escolar, análise da distorção ano de escolaridade/idade.

Art. 5º. Incentivar estudos, junto à equipe técnico-pedagógica, dos pressupostos teóricos e conceituais que embasam a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.

Art. 6º. Fundamentar os estudos para a discussão e revisão do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.

Art. 7º Atuar de modo preventivo e sob a forma de orientação, a fim de evitar inconformidades que possam comprometer a qualidade do ensino, a regularidade dos estudos dos alunos e a dinamização de todo o processo educacional.

Art. 8º Realizar acompanhamentos regulares ou extraordinários quando requisitados, orientando e avaliando as estratégias utilizadas pela equipe diretiva e administrativa.

Art. 9º Atender casos específicos ocorridos nas Unidades Escolares, tais como apuração de

denúncias, reclamações, irregularidades, conflitos pedagógicos e interpessoais oriundos dos canais oficiais de comunicação.

Art. 10. Comunicar a Unidade Escolar para que solucione qualquer irregularidade que venha comprometer a qualidade do ensino constatadas durante o acompanhamento regular.

Art. 11. Comunicar, respeitando a hierarquia institucional, as autoridades competentes irregularidades que ultrapassem as ações inerentes a supervisão educacional.

Art. 12. Emitir Relatório Técnico consubstanciado referente aos acompanhamentos realizados para fins de registro, bem como compor processos administrativos.

Art. 13. Elaborar e analisar documentos e pareceres técnicos relativos a assuntos de sua competência.

Art. 14. Participar de reuniões periódicas de estudo, planejamento e desenvolvimento de ações de sua área de atuação, inclusive interestoriais.

Art. 15. Organizar e dinamizar encontros formativos com os profissionais que atuam na secretaria e na equipe diretiva da Unidade Escolar.

Art. 16. Auxiliar nos procedimentos relativos à verificação da habilitação docente e funcional dos servidores da educação, realizando a análise de documentos de formação e habilitação exigidos pela legislação em vigor, nos casos de provimento de cargo público, aproveitamento e contratação docente.

Art. 17. Participar dos processos de encerramento de atividades das Unidades Escolares pertencentes da Rede Municipal de Ensino a fim de preservar todo o acervo e auxiliar na emissão de documentos realizando a análise e procedimentos relativos à expedição de documentos nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. Integrar comissão formada pelo Diretor, Secretário Escolar e um Professor da Unidade Escolar nomeada, com o devido registro através de pormenorizada ata para a extinção de documentos com duração temporária, conforme disposto na Deliberação CME/DC 03/2006.

Art. 19. Conferir as listagens organizadas pelas equipes das Unidades Escolares, dos alunos concluintes do Ensino Fundamental em papel timbrado, sem rasuras e com as assinaturas do Diretor nas modalidades atendidas e arquivá-las na Supervisão Educacional, conforme disposto nas Deliberações CME/DC 04/2006 e 13/2011.

Art. 20. Entregar à Direção das Unidades Escolares ou a portador credenciado, os Certificados impressos de conclusão de Ensino Fundamental conforme modelo padrão constante na Deliberação CME/DC 04/2006, após a entrega da listagem dos concluintes à Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Repor, em caso de rasura no preenchimento dos Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental, mediante a apresentação dos documentos rasurados através de ofício, conforme disposto na Deliberação CME/DC 13/2011.

Art. 22. Atender requerimentos pelos interessados na segunda via de Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, em caso de escola extinta, conforme disposto na Deliberação CME/DC 04/2006

Art. 23. Ratificar o processo de classificação dos alunos avaliados pela equipe pedagógica, em se tratando de histórico ignorado, para posicionamento no ano de escolaridade pertinente, em conformidade com a Deliberação CME/DC 08/2008

Art. 24. Orientar a organização e atualização dos arquivos e da escrituração escolar a fim de zelar pela legalidade, preservando a regularidade da vida escolar dos alunos e dos documentos das Unidades Escolares (legislações, documentos, arquivos ativos e inativos).

Art. 25. Arquivar e zelar pela guarda dos documentos escolares nos arquivos da Supervisão Educacional na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Atender ao público na Secretaria Municipal de Educação para dar orientações técnico-educacional ao usuário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. Cumprir a carga horária semanal em turnos de trabalho.

Art. 28. Entregar declaração de cumprimento de frequência mensal, para fins de comprovação da frequência funcional.

Art. 29. Acompanhar as ações de Busca Ativa Escolar realizada pelas equipes das Unidades Escolares pertencentes da Rede Municipal de Ensino, a fim de evitar a evasão escolar.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua assinatura.

Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.



IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 39.732-6



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares a estudantes de Graduação.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, inscrito no CNPJ sob o nº **33.540.014/0001-57**, com sede e foro à Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **UERJ**, neste ato representada por sua diretora **Renata Rocha Jorge**, inscrito (a) no CPF sob o nº **029.661.637-04**, portador (a) da Carteira de Identidade Civil nº **08681963-8 IFPI/RJ**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS**, inscrita no CNPJ 29.138.328/0008-27 com sede e foro à Rua Prof. José Carlos Lacerda, 1424, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ – CEP 25071-120, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por **Arlene Cavalini do Nascimento**, *Subsecretária Pedagógica*, portadora do CPF 001.859.637-14 portadora do RG 07686671-4 **DETRAN**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente concederá estágios obrigatórios, a alunos que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, curso de graduação na UERJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os estágios tratados deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e serão acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A carga horária do estágio será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

O presente acordo não haverá repasse de recurso financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

O acompanhamento do presente Convênio, pelo setor responsável das instituições, será de responsabilidade das CONVENENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da Instituição, através das Coordenações de Estágios.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino

CLÁUSULA OITAVA

Além do Termo de Compromisso, os estagiários deverão apresentar Carta de Apresentação e Apólice de Seguro com sua vigência, sendo de responsabilidade da UERJ.

CLÁUSULA NONA

A UERJ deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor de seu Estagiário, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado;

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do estágio, na mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Cobrar toda documentação pertinente ao estágio;
2. Programar início de todas as atividades, devendo o término dos estágios coincidir com o final de cursos e estágios;
3. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
4. Estabelecer orientações para o bom desenvolvimento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Indicar e encaminhar o estagiário, mediante documentação necessária – Carta de Apresentação/ Termo de Compromisso e Apólice de Seguro sem a qual não poderá iniciar o estágio;
2. Garantir ao estagiário, condições para cumprir as exigências escolares, inclusive quanto ao tempo necessário para preparação e realização das provas;
3. Garantir aos supervisores credenciados pela CONCEDENTE, a realização de supervisão;
4. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso dos estagiários;
6. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
7. Informar o término ou desligamento do aluno, por escrito, no estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DO ESTAGIÁRIO

Reserva de vagas para pessoa com deficiência, observando o critério previsto no artigo 17, parágrafo quinto da Lei 11.788/08. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio vigorará por **5 anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As CONVENENTES praticarão de todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução da presente disposição através de seus representantes indicados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O descumprimento das Cláusulas acordadas no Termo de Compromisso de Estágio vinculadas ao presente convênio de Estágio é de responsabilidade das partes, devendo estas arcarem com as possíveis implicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que originarem-se deste Convênio, fica o Foro do Município de Duque de Caxias, renunciando as partes conveniadas a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Duque de Caxias, 02 de outubro de 2023.

Arlene Cavalini do Nascimento
(CONCEDENTE - Secretaria Municipal de Educação)

Assinado eletronicamente
Data: 2023.10.14 18:00:57 -0300
Assinado digitalmente por
ARLENE DA SILVA
CPF: 001.859.637-14
Data: 2023.10.14 18:00:57 -0300

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



Processo Nº 010/003253/2023

Fls.

AUTORIZO a realização do Acordo de Cooperação Técnica junto à UERJ - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, com o intuito de conceder estágios obrigatórios aos alunos que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando o curso de graduação da UERJ, obedecendo aos preceitos e formalidades legais.

Arlene Cavalini do Nascimento
ARLENE CAVALINI DO NASCIMENTO
Subsecretária Pedagógica
Mat. 13.209-7

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares a estudantes de Graduação.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, inscrito no CNPJ sob o nº 80.257.355/0001-08, com sede e foro à Avenida General Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa/PR - CEP 84030-900, doravante denominada Instituição de Ensino, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Graduação, Professor Miguel Archanjo de Freitas Junior, inscrito (a) no CPF sob o nº 806.691.409-10, portador (a) da Carteira de Identidade Civil nº 5.164.552-9 SSP/PR, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, inscrita no CNPJ 29.138.328/0008-27 com sede e foro à Rua Prof. José Carlos Lacerda, 1424, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ - CEP 25071-120, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por Arlene Cavalini do Nascimento, Subsecretária Pedagógica, portadora do CPF 001.859.637-14 portadora do RG 07686671-4 DETRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente concederá estágios obrigatórios, a alunos que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, curso de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os estágios tratados deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e serão acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A carga horária do estágio será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

Não haverá repasse de recurso financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

O acompanhamento do presente Convênio, pelo setor responsável das instituições, será de responsabilidade das CONVENIENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da Instituição, através das Coordenações de Estágios.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08 celebrações de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino

CLÁUSULA OITAVA

Além do Termo de Compromisso, os estagiários deverão apresentar Carta de Apresentação e Apólice de Seguro com sua vigência, sendo de responsabilidade da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG.

CLÁUSULA NONA

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor de seu Estagiário, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado;

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do estágio, na mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Cobrar toda documentação pertinente ao estágio;
2. Programar início de todas as atividades, devendo o término dos estágios coincidir com o final de cursos e estágios;
3. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
4. Estabelecer orientações para o bom desenvolvimento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Indicar e encaminhar o estagiário, mediante documentação necessária – Carta de Apresentação/ Termo de Compromisso e Apólice de Seguro sem a qual não poderá iniciar o estágio;
2. Garantir ao estagiário, condições para cumprir as exigências escolares, inclusive quanto ao tempo necessário para preparação e realização das provas;
3. Garantir aos supervisores credenciados pela CONCEDENTE, a realização de supervisão;
4. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso dos estagiários;
6. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
7. Informar o término ou desligamento do aluno, por escrito, no estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DO ESTAGIÁRIO

Reserva de vagas para pessoa com deficiência, observando o critério previsto no Artigo 17, parágrafo quinto da Lei 11.788/08.

Observando o previsto nos Artigos 12 e 13 e os seus parágrafos, o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contra-prestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento

Parágrafo único - Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas partes desde que observados os princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção de Dados."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente convênio vigorará por 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As CONVENIENTES praticarão de todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução da presente disposição através de seus representantes indicados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O descumprimento das Cláusulas acordadas no Termo de Compromisso de Estágio vinculadas ao presente convênio de Estágio é de responsabilidade das partes, devendo estas arcarem com as possíveis implicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que originarem-se deste Convênio, fica o Foro do Município de Duque de Caxias, renunciando as partes conveniadas a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Duque de Caxias, 07 de agosto de 2023.

Arlene Cavalini do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JUNIOR
Data: 07/08/2023 15:14:0309
Verifique em https://oefstar.jf.gov.br
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 018/2023, especificado no livro nº 001, conforme processo administrativo nº 010/002784/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.

OBJETO: Pagamento da importância de R\$ 41.666,63 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) nos termos do Decreto 6260/2013, reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor do credor supracitado, em razão da prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização e coleta de amostras para análise e verificação da manutenção dos padrões de potabilidade da água destinada as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Sede da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos vinculados a esta Secretaria, no período de 01 a 30 de agosto de 2023.

Duque de Caxias, 06 de outubro de 2023.

IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação - SME
Matric: 39.732-6

ATOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Chamamento Pública nº 003/2023, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de assistência à saúde na rede municipal de saúde de Duque de Caxias, que poderão atender todas as unidades de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde. O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho 2019 e Decreto Municipal nº 7.259 de 22 de abril de 2019, e suas respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde rede municipal de saúde de Duque de Caxias, interessadas em participar, de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde, para atendimento nas unidades de saúde, observadas obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO XII) e na Minuta do Termo de Contrato (ANEXO XIII), partes integrantes e inseparáveis do Edital, independente de transcrição.

1.2. O objeto deverá ser executado com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, obrigações e demais condições gerais e especiais contidas neste Edital e seus anexos, garantindo o atendimento gratuito à população.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, especificadas no subitem 2.1.1 do Termo de Referência, legalmente constituídas e localizadas neste município e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente;

2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de prestadores de serviços especializados no estado, será autorizada, excepcionalmente, a participação de entidades de direito público e/ou privado de outras regiões do País;

2.1.2. A participação neste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, Termo de Referência, seus anexos e demais leis aplicáveis;

2.1.3. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão, única e exclusivamente, dos interessados, independentemente da condução ou do resultado da seleção;

2.1.4. Os documentos exigidos no item 8 poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor vinculado à Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC;

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade constante nos documentos, sendo vedada qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Poderão participar deste credenciamento de pessoas jurídicas que:

2.2.1. Exercem atividade compatível com o objeto e não estejam constituídas como consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e cumpram plenamente os requisitos de habilitação;

2.2.3. Apresente proposta em conformidade com as exigências do presente Edital;

2.2.4. Não possui fatos impeditivos para habilitação no presente;

2.2.5. Encontra-se em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira, para participar de procedimento licitatório;

2.2.6. Encontra-se em recuperação extrajudicial, desde que apresente plano de recuperação homologado judicialmente.

2.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

2.3.1. Suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar até que perca a sanção aplicada;

2.3.2. O ato constitutivo não inclua o objeto deste edital e/ou que apresente código de atividade econômica distinto do referido objeto;

2.3.3. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país e, ainda, aquelas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DA TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

3.1. A Tabela referencial para remuneração dos serviços é a Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde (site <http://siglap.datasus.gov.br>), bem como, serão considerados seus reajustes, conforme ANEXO XIV.

3.1.1. Os serviços não contemplados na Tabela SUS poderão ser faturados com base na Tabela Municipal de Procedimentos (ANEXO XV), de forma complementar à Tabela SUS, desde que o faturamento seja autorizado pelo Gestor, com base na disponibilidade de recursos.

3.1.2. A Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), constante no ANEXO XVI, será utilizada exclusivamente para pagamento de procedimentos não contemplados na Tabela SAI/SUS.

4. DO COFINANCIAMENTO

4.1. Os serviços/procedimentos poderão ser custeados pelo Estado e/ou pela União, através de repasse de recursos de cofinanciamento que poderão ser utilizado para execução dos serviços de saúde, mediante iniciativa do poder estadual e/ou federal, bem como, a respectiva autorização de adesão do gestor municipal, sujeitando-se às resoluções e portarias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde;

4.1.1. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o item 4.1 os prestadores de serviços habilitados que demonstrarem o aumento da capacidade de atendimento e a oferta regular e essencial dos serviços, desde que contemplados nas resoluções estaduais e/ou federais e em observância aos critérios de adesão destas resoluções.

4.1.2. O repasse de recurso extraordinário será realizado na modalidade "Fundo a Fundo" e o aporte de recursos se dará nas contas já existentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DO PRAZO

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias corridos, por ato discricionário do respectivo gestor a contar da data de publicação no Boletim Oficial do Município, para a entrega da documentação relacionada no item 8, que deverá ser destinada à Comissão de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera - Duque de Caxias/RJ - CEP.: 25.215-060, em envelope lacrado conforme item 8.1 do presente Edital;

5.1.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Boletim Oficial do Município, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Até 05 (cinco) dias corridos após a publicação deste Edital, o(s) interessado(s) poderá(ão) impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste credenciamento, mediante petição protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, localizado no endereço indicado no item 5.1, com funcionamento de 9h até às 17h, e direcionada à Comissão de Chamamento Público, bem como, enviada para o e-mail



credenciamento.smsdc@duquedecaxias.rj.gov.br devendo ser solicitada confirmação de recebimento do e-mail;

6.2. Caberá a Comissão julgar e responder os questionamentos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da protocolização da petição;

6.3. Acolhida à impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação;

6.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e solicitações de esclarecimentos interpostas por escrito, em vias originais, dispondo da qualificação do interessado, assinatura e data, dentro dos respectivos prazos legais, devendo ser protocolada no Protocolo Geral localizado na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, conforme descrito no item 6.1;

6.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações serão acatadas por todos os participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme ANEXO I, acompanhada da documentação, endereçada à Comissão de Chamamento Público, conforme item 8;
- Análise e avaliação da documentação pela Comissão, prazo 10 (dez) dias corridos do recebimento do envelope;
- Parecer/Relatório, quanto à capacidade técnica instalada dos interessados, emitido por equipe técnica nomeada através de Portaria, a ser publicada no Boletim Oficial do Município, após visita ao estabelecimento interessado em participar deste Edital;
- Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão de Chamamento Público;
- Adjucação e Homologação;
- Divulgação do resultado no Boletim Oficial do Município;
- Convocação do representante legal da empresa para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas interessadas deverão entregar à Comissão de Chamamento Público 01 (um) envelope lacrado e fechado contendo toda documentação

00215 09:22:26-0100

relacionada no item 8.2, apresentado da seguinte forma:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
À Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias
À Comissão de Chamamento Público
Edital de Chamamento Público nº 003/2023
Nome
CNPJ
Endereço
E-mail
Telefone

8.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação:

8.2.1. Relativo à Habilitação Jurídica:

- Registro comercial e identificação dos sócios, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores e/ou ata indicando os atuais dirigentes com os respectivos documentos de identificação ou outro documento equivalente na forma da lei;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Alvará de Licença de localização atualizado.

8.2.2. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede do interessado, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Certidão Negativa e/ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede onde se localiza o interessado, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.2.4. Relativo à Documentação Complementar:

- Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO I;
- Relatório dos serviços/procedimentos a serem prestados com base na Tabela SUS, conforme ANEXO II;
- Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO III;
- Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do art. 32 § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO IV;
- Declaração do interessado que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO V;
- Declaração do interessado que não exerce cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme ANEXO VI.

8.2.5. Relativo à Qualificação Técnica:

- Alvará da Vigilância Sanitária competente (Municipal) da sede do proponente;
- Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho Profissional, com anotação de responsabilidade técnica;
- Identificação do profissional responsável técnico;
- Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e com o contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis, comprovando a prestação de serviços objeto do credenciamento e ser capaz de garantir até no mínimo de 30 % dos serviços a serem contratados;
- Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por

terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, conforme ANEXO VII;

- Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos especializados mínimos que garanta a prestação da assistência durante período pandêmico, conforme ANEXO VIII;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS nº 511/2000 de 29/12/2000;
- Declaração de Equipe Médica e/ou Técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrições no conselho da classe profissional, conforme ANEXO IX;
- Declaração de capacidade de atendimento, quantitativo máximo de exames e/ou procedimentos por dia e mês, que poderão ser ofertados ao SUS, conforme ANEXO X;
- Declaração de capacidade técnica e operacional para registro de informatizado das solicitações de exames e/ou procedimentos, dos laudos correspondentes e dos relatórios gerenciais solicitados, conforme ANEXO XI.
- Relação trimestral de exames e/ou procedimentos solicitados e relatórios gerenciais, que deverão ser encaminhados à SMSDC.

8.2.6. Disposições Gerais

- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada;
- Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- Caso o proponente seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção;
- Não serão aceitas certidões fora da validade ou com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data de publicação desta chamada pública;
- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- A FCES do credenciante deverá ser renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;
- Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

9. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As interessadas no credenciamento deverão entregar os envelopes contendo as

documentações a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do presente Edital, no horário de 09h00min até 17h00min, na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP.: 25.215-260;

9.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 8.1. deste Edital de Chamamento Público.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão de Chamamento Público processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no item 5.1, de acordo com o estabelecido neste edital;

10.2. Será considerada habilitada a interessada que apresentar todos os documentos exigidos neste edital, devidamente julgados e aprovados pela Comissão;

10.3. A empresa cujo credenciamento for indeferido, por não apresentar a documentação solicitada ou contrariar qualquer exigência contida neste edital e, ainda, cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação;

10.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados de prestadores de serviços, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação;

11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá remetê-lo, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

11.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão de Chamamento Público, dentro do horário normal de atendimento da SMSDC, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

11.3.2. Data e assinatura, com menção do nome do signatário;

11.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.3.4. Fundamentação do pedido;

11.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo

de origem.

11.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

11.4.1. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail ou qualquer outro meio;

11.4.2. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário Municipal de Saúde;

12.2. Todos os interessados regularmente habilitados serão convocados para assinar o competente Termo de Credenciamento, sob pena de sanções administrativas, inclusive multa, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/1993;

12.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSDC, localizado na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ.

12.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos, nominalmente, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, inscrito no CNPJ sob nº: 11.128.809/0001-10.

13. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos sem a interposição de recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será (ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual;

13.2. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em razão da sua natureza contínua, com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo instrumento da procuração estar com a firma reconhecida;

13.4. O Termo de Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante do ANEXO XIII deste Edital.

14. DO DESCREDCIAMENTO

14.1. O descumprimento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e as Licitações e Contratos Administrativos;

14.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.3. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, através de decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descumprimento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital;

14.4. O descumprimento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

14.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído;

14.6. O descumprimento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

14.7. Nas hipóteses previstas no item 14.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão;

14.8. Ao processo de descumprimento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto que deverá ser executado pela proponente Contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

16.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

16.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;



16.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;

16.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;

16.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

16.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para interpor defesa, que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde;

16.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

16.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação;

16.11. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito;

16.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último dia;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante petição protocolada diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Concluído o prazo estabelecido no item 16.8, os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente;

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses

enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

17.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

17.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;

17.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.6. Além disso, o contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

17.6.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se a Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

17.6.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

17.6.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento à avaliação desenvolvida pela contratante;

17.6.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

17.6.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta;

17.7. O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Duque de Caxias/RJ, com exclusão de qualquer outro.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada a Comissão de Chamamento Público ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.2. Fica assegurado ao Secretário Municipal de Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação e poderá, por

iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias;

19.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

19.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/1993;

19.6. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e a regularidade fiscal da interessada;

19.7. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Alameda James Franco, nº 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.215-060, ou enviado para o e-mail: credenciamento.smsdc@duquedecaxias.rj.gov.br;

19.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município;

19.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida;

19.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos;

19.11. Os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias-SMSDC, referente à prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

19.12. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

19.13. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SMSDC;

19.14. Este Edital é instrumento de adesão, no qual todos que participam estão automaticamente de acordo com suas condições;

19.15. Concluído o credenciamento preceder-se-á a distribuição dos serviços pela área solicitante.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Requerimento de Credenciamento
ANEXO II	Relatório dos Procedimentos/Serviços a serem prestados, conforme Tabela SUS
ANEXO III	Declaração de Comprovação de Atendimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93
ANEXO VI	Declaração de Atendimento ao §4º do art. 26 da Lei 8.080/90
ANEXO VII	Declaração de Responsabilidade de eventuais despesas processuais
ANEXO VIII	Declaração de Disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos
ANEXO IX	Declaração de Composição de Equipe Médica e/ou Técnica
ANEXO X	Declaração de Capacidade de Atendimento
ANEXO XI	Declaração de Capacidade Técnica e Operacional
ANEXO XII	Termo de Referência
ANEXO XIII	Minuta Extrato de Contrato e Minuta Termo de Contrato
ANEXO XIV	Tabela SUS - http://sigetap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/nicio.jsp
ANEXO XV	Tabela Municipal - Em anexo.
ANEXO XVI	Tabela CBHPM - https://sbacvsp.com.br/Procedimentos/Tabela-CBHPM-Genral.pdf

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
Data: 2023.10.06 09:28:54
+03'00'

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 23.098-0





ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE (DDD):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste período de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se enquadra nas situações de impedimento previstos em lei;
- f) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços, conforme exigido;
- g) realizará todas as atividades a que se compromete.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO II

RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que se encontra apta para prestar os serviços abaixo descritos, tendo como tabela referencial, a Tabela SUS e de maneira complementar a Tabela Municipal de Procedimentos e a Tabela CBHPM.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR (R\$)
01			
02			

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos. *** Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Credenciada: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrisção do objeto)

A empresa _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrisção do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em seus quadros funcionais, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO §4º DO ART. 26 DA LEI Nº 8.080/90

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrisção do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que seus sócios e/ou diretores, não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no SUS, nem no âmbito da Administração Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do art. 26º, §4º da Lei nº 8.080/90.

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DESPESAS PROCESSUAIS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrisção do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente declarar que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados.

Local, ____ de ____ de ____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS TÉCNICOS E DE EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrção do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente declarar que possui disponibilidade de recursos humanos técnicos e de equipamentos especializados mínimos que garanta a prestação da assistência durante período pandêmico.

Local, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E/OU TÉCNICA

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrção do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente declarar a composição de Equipe Médica e/ou Técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrições no conselho da classe profissional.

Local, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrção do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem pela presente apresentar a capacidade de atendimento para os procedimentos ofertados abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANT/DIA	QUANT/MÊS
01				
02				

Local, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Ref.: Edital de Credenciamento nº 003/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado: (discrção do objeto)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica e operacional para a execução de registro informatizado dos procedimentos realizados. Declara, ainda, que tem condições de apresentar os relatórios trimestrais sobre todos os serviços a serem prestados.

Local, ____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de assistência à saúde rede municipal de saúde de Duque de Caxias, bem como dispõe sobre as regras e condições para atendimento dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde.

1.2. A presente seleção visa garantir maior cobertura de atendimento aos usuários, bem como a integralidade da prestação dos serviços de saúde, oferecendo a população os procedimentos que complementem os já ofertados por esta municipalidade, conforme as condições e especificações contidas neste termo de referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/EXAME

2.1. Os serviços envolvem critérios para solicitação de procedimentos/exames, coleta do material biológico, transporte das amostras, execução de análises laboratoriais, liberação de laudos com resultados em tempo hábil e realização de procedimentos, conforme especificações e valores constantes na Tabela SUS e, de maneira complementar, na Tabela Municipal de Procedimentos e na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

2.1.1. Serão realizados exames ambulatoriais, hospitalares, de diagnóstico, de imagem e exames complementares, atendimento clínico, hemodiálise, procedimentos fisioterapêuticos e demais procedimentos existentes no rol da Tabela Unificada SUS, de acordo com a necessidade de oferta habitual do SUS, bem como, os relacionados abaixo:

Análises Clínicas e Anatomia Patológica	Traumatologia RPG	Radiologia em geral	Consultas Especializadas Médica
Colpocitologia	Hidroterapia	Exames Complementares	Fonoaudiologia
Ecocardiograma	Exames de Imagem	Mapa	Fisioterapia Motora, RPG e Hidroterapia
Imunohistó Químico	Ultrassonografia em Geral	Holter	Cardiologia Intervencionista
Procedimentos Clínicos em Otorrinolaringologia de Média e Alta Complexidade em Serviço de Atenção Auditiva	Histeroscopia cirúrgica com ressectoscopia em ambulatório	Histeroscopia cirúrgica com ressectoscopia hospitalar	Esofagogastroduodenoscopia com sedação
Esofagogastroduodenoscopia	Ressonância	Videocolonosopia	Audiometria
Densitometria Osséa	Mamografia	Exames de Imagem em Geral	Tomografia em Geral
Respiratória	Cintilografia	Gasometria	Electrocardiograma
Teste Ergométrico	Colonoscopia	Histeroscopia diagnóstica	Histeroscopia cirúrgica
Terapia renal Substitutiva e Fístula	Terapia renal Substitutiva a Beira de Leito	Procedimento Clínico de Ortopedia	

2.2. O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada.

2.3. A coleta do material biológico dos exames de análises patológicas ficará a cargo da credenciada, além dos recursos humanos, impressos, insumos, os materiais descartáveis como frascos de vidro ou plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte de peças para biopsias.

2.3.1. O procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Duque de Caxias.

2.4. As variações da Tabela Unificada SUS, valores e demais atributos serão acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigstap.datasus.gov.br>, conforme atualização executada pelo Ministério da Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo atender a necessidade crescente dos usuários do Sistema Único de Saúde, visando ampliar e fortalecer o atendimento da Rede Municipal de Saúde que precisam de exames ambulatoriais, hospitalares, diagnóstico, imagem, exames complementares, atendimento clínico, fisioterapêutico, diagnóstico de patologias e demais procedimentos constantes na Tabela SUS, possibilitando, assim, a prevenção de doenças, estabelecendo estágio e gravidade, assumindo um papel fundamental assistência na população.

Diante da importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde e ante a necessidade de manter o atendimento já realizado, 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/sem. (sete dias por semana), faz-se necessário manter as diretrizes de apoio diagnóstico, capazes de atender de forma adequada às necessidades da população que busca por atendimento na rede municipal de saúde.

A atenção em saúde é norteada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade e, para atender esses princípios, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários.

Ademais, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e, visando dar continuidade na execução dos exames, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, portanto, o credenciamento de prestadores de serviços torna-se indispensável a este Município, que se compromete em fazê-lo com eficiência e ao menor custo possível, de acordo com os limites orçamentários e financeiros disponíveis, além da disponibilização de equipamentos com vistas atender às necessidades dos usuários que buscam por atendimento na rede municipal de saúde, conforme especificações técnicas e objetivas descritos neste



Termo de Referência.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
500215

CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
A conformidade com a descrição pode ser verificada em:
https://www.prorad.com.br/licitacao/0404



4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Consiste o presente processo de inexistência uma vez que o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços e, inclusive, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a modalidade do credenciamento permite que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo, uma vez que os pagamentos são realizados mediante os parâmetros definidos na Tabela SUS e de forma complementar, na Tabela Municipal de Procedimentos e na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos).

Desse modo, não há necessidade de realizar o procedimento regular de licitação, considerando o número ilimitado de contratações que atendam requisitos mínimos de qualificação e em igualdade de condições.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. A Comissão de Chamamento Público verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, e que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2. Na aceitação das propostas e da habilitação, a Comissão de Chamamento Público poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

6.2. No ato do credenciamento a credenciada deverá apresentar relação dos procedimentos que se encontra apta a credenciar, informando, ainda, a especificação dos exames, itens, códigos e valores conforme disposto na Tabela SUS, nos termos do ANEXO II.

6.3. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de

Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

6.4. A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser, imprerivelmente, oriundas da rede municipal de saúde;

6.5. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

6.6. O atendimento deverá ser realizado nas unidades de saúde do município ou no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação de documentos pessoais e pedido médico, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC.

6.7. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes com mobilidade reduzida facilitando sua acessibilidade, bem como, deverá possuir área física adequada a estes pacientes.

6.8. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

6.9. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias

6.10. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

6.11. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6.12. Da entrega dos resultados:

6.12.1. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a coleta.

6.12.2. A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado no item 6.12.1, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

6.12.3. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que

comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

6.13. Do responsável técnico:

6.13.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação na respectiva área;
- Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
- Carteira do Conselho da respectiva área;
- Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.

6.13.2. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- Profissional sócio,** diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

6.13.3. Uma vez aprovadas as substituições e as inclusões citadas no subitem 6.13.1, serão lançadas por simples apostila.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das previstas no Edital e demais legislações pertinentes, as quais se vincula:

7.1.1. Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;

7.1.2. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

7.1.4. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.5. Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- Programa de capacitação e registros dos treinamentos;
- Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;
- Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;
- Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários;

7.1.6. Quanto à equipe profissional:

7.1.6.1. Fornecimento e remuneração da equipe técnica;

7.1.6.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

7.1.6.3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;

7.1.6.4. Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;

7.1.6.5. Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;

7.1.6.6. Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais;

7.1.7. Quanto aos equipamentos:

7.1.7.1. Efetuar as qualificações de instalação, operacional e de desempenho dos equipamentos instalados, bem como as calibrações, manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos.

7.1.8. Quanto à garantia de qualidade:

7.1.8.1. Implantar e manter sistema de monitoramento contínuo de temperatura dos ambientes e equipamentos em que isto seja necessário;

7.1.8.2. Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade;

7.1.8.3. Implantar política de gestão de equipamentos;

7.1.8.4. Interagir com o departamento de RH dos hospitais para que sejam cumpridas as exigências da qualidade relativas à gestão do pessoal;

7.1.8.5. Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as



devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

7.1.8.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

7.1.8.7. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

7.1.9. Quanto ao fornecimento de insumos:

7.1.9.1. Manter uma grade de insumos permanentemente;

7.1.9.2. Fornecer todo material de escritório necessário para as atividades;

7.1.10. Quanto aos serviços:

7.1.10.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários), equipamentos e impressos necessários para a execução do objeto;

7.1.10.2. Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

7.1.10.3. Entregar e fornecer os resultados e laudos de exames aos pacientes, obrigatoriamente;

7.1.10.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.1.10.5. Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, aqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

7.1.10.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

7.1.10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;

7.1.10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.1.10.9. Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

7.2. São obrigações do Município de Duque de Caxias:

7.2.1. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições apazadas;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

7.2.3. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

pelos credenciados com relação ao objeto;

7.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido;

7.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;

7.2.8. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;

7.2.9. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para limpeza e higienização e de empresa especializada em segurança patrimonial;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados em decorrências dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte;

8. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será exercida por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, nos seguintes termos:

8.1.1. A fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, em qualquer tempo, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

8.1.3. Ao CREDENCIADO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.4. Ao Fiscal do Contrato caberá: a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados; o acompanhamento em campo dos serviços (se couber); a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a

liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual, conforme previsão no artigo 38, II, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

8.1.5. Ao Gerente do Contrato caberá: o controle injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviço; a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções; a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais; recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal; elaboração de relatório final conclusivo, referente à satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação; recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme previsão do artigo 38, I, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

8.1.6. Todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos procedimentos efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores unitários estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS e, de maneira complementar, na Tabela Municipal de Procedimentos e na Tabela CBHPM.

9.2. O faturamento será feito por procedimento.

9.3. A documentação para faturamento (solicitação de pagamento, guias de autorização, laudos, relação nominal dos pacientes atendidos, certidões negativas, cópia do contrato) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, localizada no endereço Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera - CEP 25215-265 - Duque de Caxias/RJ, até o 14º (décimo quarto) dia útil de cada mês, concomitantemente, com o envio da base de dados ao Data Center.

9.4. O pagamento será efetuado após a apresentação da produção de faturamento e após conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e, se for o caso, condicionado ao repasse do recurso correspondente, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.349 de 24 de junho de 2019 e seus anexos, bem como, ao Decreto Municipal nº. 7.259 de 22 de abril de 2019.

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem qualquer

custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

9.7. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

9.8. Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.128.809/0001-10, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.9. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O desatendimento, pelo CREDENCIADO, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantido o contraditório e a ampla defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

- Advertência;
- Multa sobre o valor global do contrato, na forma prevista no Edital de Chamamento Público e/ou no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente; § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (vide artigo 102, inciso III);

11.2. A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela aplicação das sanções.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

12.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.6. O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CREDENCIANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pelo CREDENCIADO, que porventura não tenha sido acordado neste Termo de Referência;

13.2. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela fiscalização, não serão levadas em comunicações verbais;

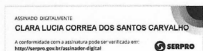
13.3. Todas as comunicações que envolvem a execução do contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues no protocolo do CREDENCIANTE e o CREDENCIADO mediante protocolo ou qualquer outro meio que comprove o seu recebimento, conforme o caso;

13.4. O CREDENCIADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Referência.

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.



CLARA LUCIA CORREA DOS S. CARVALHO
Subsecretária de Atenção à Saúde
Matrícula nº 5.929-5

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **AUTORIZO** a contratação do serviço descrito, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

Assinado de forma digital por
CELIA SERRANO DA SILVA
SILVA:39251500215
Data: 2023.10.06 10:06:43 -03'00'

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 23.098-0

ANEXO XIII

MINUTA DO EXTRATO DO CONTRATO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.06 10:12:31 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
A conferência desta assinatura pode ser verificada em: <https://www.gov.br/duquede-caxias/pt-br/assessoria-legal>



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº XX-XXX/20XX, oriundo do Chamamento Público nº 003/2023, conforme Processo Administrativo nº XXX/XXXXX/20XX.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de empresa para a prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aos usuários do Sistema Único de Saúde no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Edital de Chamamento Público XXX/XXXX e demais documentos constantes no Processo Administrativo XXX/XXXXX/20XX. O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX reais), conforme Autoriz constante no Processo Administrativo XXX/XXXXX/20XX. A despesa XXXXX deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FORTE
XXXX	XX/XX/XXXX	R\$ XXXXXXX	XXXX	XX	XXX	XXXX	XXXX	X.X.XX.XX.XX	XXX

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.06 10:12:31 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
A conferência desta assinatura pode ser verificada em: <https://www.gov.br/duquede-caxias/pt-br/assessoria-legal>



Número do Processo Administrativo	XXX/XXXXXX/20XX
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 003/2023
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	XX/XX/2023
Prazo	XXXXXXXX
Valor global	R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº XXX, emitida em XX/XX/XXXX no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais)
Dados secundários	O objeto do presente termo é o credenciamento de empresa para a prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e demais documentos constantes no Processo Administrativo XXX/XXXXXX/20XX.

Assinado eletronicamente
Assinatura de CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO
10/2023-10106
10/2023-10106

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera
CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO
Livro: 36/2023
Termo: 36-XXX/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 910.645.077, expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06/01/2017, à Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. CÉLIA SERRANO DA SILVA, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 5271388-0, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 392.515.002-15, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, no XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXX/XXXXXX/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 003/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Federal nº 8.080/1990, pertinentes à área da saúde, Lei Complementar Federal nº 101, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 7.259/2019 e, no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da CREDENCIADA e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento da pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX para a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 003/2023, conforme autoriza da Gestora da Pasta e demais documentos constantes no Processo Administrativo 014/002318/2023.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto e

aprovado no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos, constantes nos Procedimento Administrativo nº 014/002318/2023, compreendendo conforme o caso:

- O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada;
- A coleta do material biológico dos exames de análises patológicas ficará a cargo da credenciada, além dos recursos humanos, impressos, insumos, os materiais descartáveis como frascos de vidro ou plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte de peças para biopsias;
- O Procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Duque de Caxias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Execução

Para atender o objeto deste Termo, a CREDENCIADA obriga-se a observar as regras de admissão de pacientes estabelecidas abaixo:

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

Parágrafo Terceiro - A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser, interpretativamente, oriundas da rede municipal de saúde;

Parágrafo Quarto - A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

Parágrafo Quinto - O atendimento deverá ser realizado nas unidades de saúde do município ou no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação de documentos pessoais e pedido médico, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias - SMSDC.

Parágrafo Sexto - A credenciada deverá ter condições de receber pacientes com mobilidade reduzida facilitando sua acessibilidade, bem como, deverá possuir área física adequada a estes pacientes.

Parágrafo Sétimo - A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo Oitavo - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, assinatura em guias e/ou documentos em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Duque de Caxias.

Parágrafo Nono - Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação

dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

Parágrafo Décimo - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Primeiro - Da entrega dos resultados:

- A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a coleta.
- A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado no item 6.12.1, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.
- O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

Parágrafo Décimo Segundo - Do responsável técnico:

- Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação na respectiva área;
- Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
- Carteira do Conselho da respectiva área;
- Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.

- A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- Profissional sócio,** diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro - Do responsável técnico:

- Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação na respectiva área;
- Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
- Carteira do Conselho da respectiva área;
- Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.

- A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- Profissional sócio,** diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Do responsável técnico:

- Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Diploma de graduação na respectiva área;
- Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área;
- Carteira do Conselho da respectiva área;
- Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho;
- Título de Especialista, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho da respectiva área de acordo com o objeto do presente.

- A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos se dará das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa:** cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- Profissional sócio,** diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- Profissional autônomo** que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas no Edital de Chamamento Público e na legislação pertinente, as seguintes:

- Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a



execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;

IV. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Duque de Caxias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V. Disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes documentos:

- a) Programa de capacitação e registros dos treinamentos;
- b) Procedimentos operacionais padrão escritos, atualizados e acessíveis;
- c) Pasta funcional com comprovação de documentos, vacinação e outros;
- d) Procedimentos para o tratamento de sugestões e reclamações dos usuários;

VI. Quanto à equipe profissional:

- a) Fornecimento e remuneração da equipe técnica;
- b) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- c) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- d) Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe técnica;
- e) Efetuar a avaliação periódica, supervisionar e orientar a atuação dos funcionários;
- f) Efetuar a avaliação periódica de todos os profissionais;

VII. Quanto aos equipamentos:

- a) Faturar as qualificações de instalação, operacional e de desempenho dos equipamentos instalados, bem como as calibrações, manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos.

VIII. Quanto à garantia de qualidade:

- a) Implantar e manter sistema de monitoramento contínuo de temperatura dos ambientes e equipamentos em que isto seja necessário;
- b) Implantar e manter um sistema de garantia de qualidade;
- c) Implantar política de gestão de equipamentos;
- d) Interagir com o departamento de RH dos hospitais para que sejam cumpridas as exigências da qualidade relativas à gestão do pessoal;
- e) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
- f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- g) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

IX. Quanto ao fornecimento de insumos:

- a) Manter uma grade de insumos permanentemente;
- b) Fornecer todo material de escritório necessário para as atividades;

X. Quanto aos serviços:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários), equipamentos e impressos necessários

para a execução do objeto;

- b) Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias;
- c) Entregar e fornecer os resultados e laudos de exames aos pacientes, obrigatoriamente;
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- e) Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias por escrito;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) Atender prontamente às reclamações do município de Duque de Caxias, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Município

Além daquelas resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO;

- I. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- III. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- V. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvada a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, não deverá ser interrompido;
- VII. Responsabilizar-se pela manutenção predial corretiva e preventiva das instalações, executando serviços de serralheria, elétrica, pintura e hidráulica, sempre que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, incluindo testes de validação, qualificação do equipamento e abastecimento com o combustível recomendado pelo fabricante;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação de empresa especializada para a limpeza e higienização e de empresa especializada em segurança patrimonial;
- X. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica para execução das atividades;
- XI. Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados em decorrências dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte;

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será de XX XXXXXX, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de XXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – Valor do Contrato

A CREDENCIADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previsto na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS.

Parágrafo Primeiro – O TETO FINANCEIRO MENSAL reservado para atendimento dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, prestados pela XXXXXXXXXXXXXXXX, é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme autorizo constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXXXX/20XX.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos efetivamente realizados serão remunerados prioritariamente pelos valores unitários estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos SUS e, de maneira complementar, na Tabela Municipal de Procedimentos e na Tabela CBHPM.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedado a CREDENCIADA realizar qualquer espécie de cobrança por prestação de serviço, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste Termo.

Parágrafo Quarto – A CREDENCIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita a usuário ou a seu representante por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX reais), conforme Autorizo constante no Processo Administrativo XXX/XXXXXX/20XX.

Parágrafo Único – A despesa XXX deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
XXXX	XX/XX/XXXX	R\$ XXXXXX	XXXX	XX	XXX	XXXX	XXXX	X.X.XX.XX.XX	XXX

CLÁUSULA DÉCIMA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 24 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo à ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos ocorrerão de acordo com a ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.259/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349 de 24 de julho de 2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);



XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

A fiscalização será exercida por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – A fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Saúde não exclui e nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, em qualquer tempo, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

Parágrafo Terceiro - Ao CREDENCIADO é assegurado o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, que será efetivada por 1 (um) Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, a serem designados mediante Ato Administrativo pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Quarto - Ao Fiscal do Contrato caberá: a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados; o acompanhamento em campo dos serviços (se couber); a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual; a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual, conforme previsão no artigo 38, II, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

Parágrafo Quinto – Ao Gerente do Contrato caberá: o controle injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços; a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções; a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais; recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal; elaboração de relatório final conclusivo, referente à satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação; recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme previsão do artigo 38, I, do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

Parágrafo Sexto – Todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente do contrato, conforme disposto no artigo 39 do Decreto Municipal nº 7.349 de 24 de julho de 2019;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público, respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

III. Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

V. Suspensão definitiva dos serviços;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

Parágrafo Primeiro – As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis;

Parágrafo Terceiro - A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo Quarto - Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Quinto – Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo;

Parágrafo Sexto – A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal;

Parágrafo Sétimo – A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para interpor

defesa, que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo Oitavo – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

Parágrafo Nono – As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação;

Parágrafo Décimo – Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito;

Parágrafo Décimo Primeiro – Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último dia;

b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante petição protocolada diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Concluído o prazo estabelecido no parágrafo sétimo, os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente;

d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Contratual

Parágrafo Primeiro – O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo Segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação contratual;

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa do CREDENCIADO, o CREDENCIANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

Parágrafo Quarto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIANTE ou por via postal, com aviso de recebimento;

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados os autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Sexto – O instrumento do credenciamento poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município. Além disso, a rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

A CREDENCIADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elige para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Chamamento Público nº 003/2023 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**
UNIDOS PELO TRABALHO



ANEXO XIV

TABELA SUS

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

ANEXO XV

TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO Nº 028/COMSADC/2022

"Tornar Pública a Deliberação da Plenária do COMSADC, nos termos que menciona"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, por seu Vice Presidente Infra assinado, Dr. Dalmir Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Departamento de Auditoria e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, solicitou ao COMSADC a publicação da Tabela Municipal de Procedimentos, devido à necessidade de revalidação da mesma para continuidade dos serviços a serem dispensados aos Usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Comissão Executiva do COMSADC, ao receber o documento, enviou para todos os Conselheiros com antecedência, para apreciação e, considerou que seria necessário que as dúvidas fossem esclarecidas durante a Plenária;

Considerando que a Plenária do COMSADC, considerou que as justificativas apresentadas pela Técnica do Departamento de Auditoria e Fiscalização eram importantes para a melhoria da saúde dos Municípios, tendo em vista a defasagem nos valores na Tabela do SUS;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, realizada no dia 11 de Maio de 2022, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moseyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, que a Plenária do Conselho Municipal de Saúde aprovou, conforme registrado em Ata, a publicação da Tabela Municipal de Saúde, em anexo, onde constam os valores da Tabela SUS e os Valores da Tabela Municipal de Saúde que complementam os valores da Tabela SUS;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 13 de Abril de 2022

Dalmir Machado
Dalmir Machado
Vice-Presidente do COMSADC

Resolução editada por
Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Secretária Executiva do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução nº 028/COMSADC/2022 de 11 de Maio de 2022, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 11 de Maio de 2022

Wilson Miguel dos Reis
Wilson Miguel dos Reis
PREFEITO

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera
CEP: 23215-260 - Duque de Caxias/RJ
Fone: (21) 3383-0001 - Fax: (21) 3383-0316
www.duquedecaxias.rj.gov.br
comsado@duquedecaxias.rj.gov.br

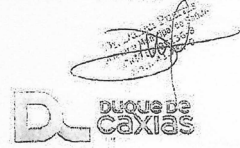


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Especial de Chamada Pública



Tabela Municipal de Saúde

Procedimento	Valor SUS	Valor Municipal	Total
02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94	R\$ 16,38	R\$ 56,32
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 25,40	R\$ 65,00
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 15,56	R\$ 53,51
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BI-LATERAL	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.018-0 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 9,92	R\$ 34,12
02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 79,93	R\$ 90,00
02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	R\$ 37,00	R\$ 67,00
02.03.02.004-9 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	R\$ 258,48	R\$ 390,00
04.17.01.006-0 - SEDACAO para utilizacao no procedimento de Resonancia Magnetica	R\$ 15,15	R\$ 284,85	R\$ 300,00
041701006-8 - Sigmoidoscopia (EDA) - Endoscopia digestiva	R\$ 15,15	R\$ 34,85	R\$ 50,00
020901003-7 - Endoscopia Digestiva	R\$ 48,16	R\$ 101,84	R\$ 150,00
021109007-7 - Estudo Urodinamico	R\$ 8,82	R\$ 131,18	R\$ 140,00
Terapia Renal Substitutiva à Beira do Leito	R\$ 0,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
RPG	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Hidroterapia	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00



CELIA SERRANO Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215

Assinado digitalmente por CLARA LUCIA CORREA DOS SANTOS CARVALHO:39251500215

Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera
CEP 23215-265 Duque de Caxias/RJ
CNPJ 20.138.328/0001-50 Tel: (21) 2773-6329
superintendenciaexecutiva@duquedecaxias.rj.gov.br
www.duquedecaxias.rj.gov.br

ANEXO XVI

TABELA CBHPM

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 295/2023, encartado às fls 881/883 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/001793/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e DDMA INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 52.851,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais), reconhecida à dívida pelo MUNICÍPIO em favor de DDMA INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA, referente à prestação de serviço de Home Care a paciente Tayssa Silva Santos, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/001793/2023.

DATA DE ASSINATURA:

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
DA SILVA:39251500215
215
Célia Serrano Da silva
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 296/2023, encartado às fls 884/886 especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002069/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e DDMA INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 52.851,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais), reconhecida à dívida pelo MUNICÍPIO em favor de DDMA INTERNAÇÃO DOMICILIAR LTDA, referente à prestação de serviço de Home Care a paciente Tayssa Silva Santos, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002069/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA
SERRANO DA
SILVA:39251500215
0215

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.09 15:28:13 -03'00'

Célia Serrano Da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 300/2023, encartado às fls. 896/898, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002119/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e MULTI LAVE LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 246.369,49 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), fica reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor da MULTI LAVE LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA, referente à serviços de locação e higienização de roupa hospitalar no Hospital Adão Pereira Nunes no período de julho/2023, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002119/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
5

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.10 16:27:59 -03'00'

CELIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 301/2023, encartado às fls 899/901, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002087/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e GM FONSECA 6788 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 12.755,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de GM FONSECA 6788 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, referente à prestação de serviços de veículo pesado com motorista e combustível, em atendimento a SMSDC no período de julho/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002087/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
5

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.09 16:44:23 -03'00'

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 299/2023, encartado às fls 893/895, especificado no Livro nº 002/2023/SMS, conforme procedimento administrativo nº 014/002140/2023.

PARTES: Município de Duque de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e GMÉDICA GESTÃO MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 78.850,00 (setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de GMÉDICA GESTÃO MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a compra de materiais descartáveis de OPME e o uso comodato de equipamentos que acompanham os procedimentos cirúrgicos urológicos, no período de julho/2023 para atender as necessidades do Hospital Moacyr Rodrigues do Carmo em conformidade com as especificações constantes no Procedimento Administrativo nº 014/002140/2023.

**DATA DE
ASSINATURA:**

Duque de Caxias (RJ), 09 de outubro de 2023.

CELIA SERRANO DA
SILVA:39251500215
5

Assinado de forma digital por CELIA SERRANO DA SILVA:39251500215
Data: 2023.10.10 16:26:53 -03'00'

Célia Serrano Da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 23.098-0

Extrato de Sindicância

Após análise minuciosa dos documentos que instruem a presente sindicância, para apurar os fatos constantes na Portaria nº 208/SMS-GAB/2023, de 21 de agosto de 2023, a Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições **RESOLVE ACOLHER O RELATÓRIO DOS SINDICANTES**, uma vez que os responsáveis foram oportunamente desligados.

Desta forma os autos deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 189, I da Lei nº 1506/2000. Publique-se.

Duque de Caxias, 17 de setembro de 2023.

CÉLIA SERRANO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 23.098-0



COMSADC – Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 07/COMSADC/CE/2023

Retifica a Resolução nº 03/COMSADC/CE/2023.

A Presidenta do Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, da Resolução nº 32/COMSADC/2019 e em cumprimento da decisão do Poder Judiciário exarada nos autos do Processo 002013482.2020.8.19.0021,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o teor da ementa da Resolução nº 03/COMSADC/CE/2023, e onde se lê "Resolução nº 20/COMSADC/2023", leia-se "Resolução nº 23/COMSADC/CE/2023".

Art. 2º. Retificar o teor do Art. 1º, da Resolução nº 03/COMSADC/CE/2023, e onde se lê "Resolução nº 20/COMSADC/2023", leia-se "Resolução nº 23/COMSADC/CE/2023".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

MÁRIA DA GLÓRIA FERREIRA DOS SANTOS
Presidenta Comissão Eleitoral

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no Art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2716/2015, homologo a Resolução nº 07/COMSADC/CE/2023, de 04 de outubro de 2023, da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 08/COMSADC/CE/2023

Divulga Comunicado sobre o cumprimento do Art. 4º, § 4º, da Resolução nº 32/COMSADC/2019, a fim de suprir vacâncias de instituições e movimentos sociais e comunitário eleitos para o quadriênio 2019-2023.

A Presidenta do Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, da Resolução nº 32/COMSADC/2019, e em cumprimento da decisão do Poder Judiciário exarada nos autos do Processo 002013482.2020.8.19.0021,

RESOLVE

Art. 1º. Dar publicidade ao Comunicado do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias (COMSADC) sobre o cumprimento do que dispõe o Art. 4º, § 4º, da Resolução nº 32/COMSADC/2019, a fim de suprir vacâncias de instituições e movimentos sociais e comunitário eleitos para o quadriênio 2019-2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

MÁRIA DA GLÓRIA FERREIRA DOS SANTOS
Presidenta Comissão Eleitoral

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no Art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2716/2015, homologo a Resolução nº 08/COMSADC/CE/2023, de 04 de outubro de 2023, da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito

COMUNICADO

Em cumprimento ao Mandado de Intimação nº 1.843/2022/MND requerido ao Poder Judiciário pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), conforme o exarado nas fls. 1.032-1.033, no Processo 0020134-82.2020.8.19.0021, com fulcro na decisão prolatada pelo Poder Judiciário nas fls. 203-204, supridas as omissões dos embargos de declaração, conforme consta nas fls. 232-233.

O Poder Judiciário determinou que o Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias (COMSADC) restabeleça sua composição paritária, o que requer o cumprimento do que dispõe o Art. 4º, § 4º, da Resolução nº 32/COMSADC/2019. Esse dispositivo do Regulamento Eleitoral do COMSADC para o quadriênio 2019-2023 prevê que as próprias instituições e movimentos sociais e comunitários eleitos em 2019, determinem, entre si, quais as organizações que suprirão o total de seis vacâncias desse segmento no COMSADC. As referidas vacâncias decorrem da inabilitação por descumprimento da resolução citada.

Para cumprir a decisão na íntegra, o COMSADC convocou as instituições e movimentos sociais e comunitários eleitos em 2019, que, reunidos no último dia 20 de setembro, no Hospital Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, foram cientificados do mandado em epígrafe. Para conferir legalidade e transparência a esse processo, o COMSADC convocou os membros da Comissão Eleitoral designados pela Resolução nº 33/COMSADC/2019 para conduzir a redistribuição das vacâncias com total autonomia.

No último dia 2 de outubro, a Comissão Eleitoral se reuniu na sede da Secretaria Municipal de Saúde e deu início aos trabalhos, com a definição de funções de seus membros, aprovação de NOVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, específico para a redistribuição das referidas vacâncias, com seu respectivo cronograma. Para afastar qualquer equívoco de interpretação do processo em curso, a Comissão Eleitoral tomou sem efeito o Edital de Convocação nº 01/2023 e as Resoluções nº 20/2023 e 23/2023, a fim de não realizar outra eleição sem que sejam supridas as vacâncias das instituições e movimentos sociais e comunitários eleitos em 2019.

As instituições e movimentos sociais e comunitários eleitos em 2019 e elencadas no NOVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, devem ficar atentos aos prazos e exigências nele constantes a fim de cumprir o que dispõe o Art. 4º, § 4º, da Resolução nº 32/COMSADC/2019. A eleição para suprir as vacâncias será realizada no dia 27 de outubro, sexta-feira, às 09:00 horas, em primeira convocação, com quórum de metade mais um das instituições e movimentos sociais e comunitários municipais, e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com qualquer número de organizações presentes, no auditório do Hospital Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, situado na Rodovia Washington Luiz, nº 3.200, Parque Beira Mar, Duque de Caxias.

Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas diretamente para o e-mail comsadc.sms@gmail.com ou, presencialmente, das 9:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Sala do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, situada na Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias.

O COMSADC reafirma seu compromisso a participação social no Sistema Único de Saúde (SUS), que instituiu os conselhos de saúde e as conferências de saúde como espaços para o exercício da participação da comunidade na definição das políticas de saúde em todas as esferas governamentais. A participação da comunidade na gestão do SUS é uma vitória significativa, resultado da luta pela democratização dos serviços de saúde, que deve ser assegurada e continuamente aperfeiçoada para que tenhamos um sistema de saúde público, gratuito e de qualidade.

Duque de Caxias, 04 de outubro de 2023.

CLARA LUCIA C. S. CARVALHO
Presidente

Ora. Clara Lucia C. S. Carvalho
Subsecretária de Atenção e Saúde
e Fiscalização do Município de
Duque de Caxias
CRM: 52.57138-5 / AUC: 05999-3

PODER LEGISLATIVO ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.011/2023

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, usando de atribuição legal,

RESOLVE :

Estabelecer, de acordo com Art. 27, alínea "a" e VI, "d", do Capítulo II, Título I da Resolução nº 1.835, de 13 de julho de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Duque de Caxias), **PONTO FACULTATIVO** na Câmara Municipal de Duque de Caxias, no dia 13 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 09 de outubro de 2023.

CELSON LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Processo nº 1215/2023

Termo de Rescisão unilateral nº 02/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Contratado: NOVA VIDA LOCAÇÕES LTDA

Objeto: O presente Termo tem por objeto rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 27/2023, celebrado com a empresa **NOVA VIDA LOCAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o 39.918.097/0001-51, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King JR., 00126, BLC 9, SAL 817, Torre 3, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.765-000.

Fundamento: artigo 137, inciso VIII c/c artigo 138, I ambos da Lei 14.133/2021

Termo final: 17/08/2023

Assinatura: 17/08/2023



CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 0599/2023

Contrato nº: 32/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários, incluindo o processamento de crédito proveniente da folha de pagamento e pagamento dos fornecedores da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

Valor: 192.276,00 (cento e noventa e dois mil duzentos e setenta e seis reais)

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

Assinatura: 02/10/2023

CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO:05314761700
Assinado de forma digital por CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO:05314761700
Dados: 2023.10.10 12:32:09 -03'00'

CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 1126/2023

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Contratado: MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA

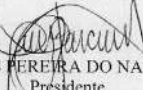
Objeto: 1.1 - **PRORROGAÇÃO do prazo do contrato nº 22/2021**, cujo objeto é prestação de serviços de fornecimento de licenciamento de programas de informática, concernentes a *software* de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária a instalação, treinamento, manutenção e atualização dos sistemas, bem como a locação de *data Center* para a Câmara Municipal de Duque de Caxias.

1.2. **REDUÇÃO** do valor do contrato nº 22/2021 em razão da deflação ocorrida no percentual de -7,20% referente ao índice negativo do IGPM-FGV do mês de agosto/2023.

Fundamento: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 06 (seis) meses a contar do dia 08/10/2023 a 07/04/2024.

Assinatura: 28/09/2023



CELSO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente

PROCESSO: 215.544-6/2017

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 125 da Constituição Estadual, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio da Conselheira-Relatora, aprovando-os, e

CONSIDERANDO que as Contas da Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas, no exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, **SENHOR ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO**, foram apresentadas a esta Corte;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado do Rio Janeiro;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 17/08/16, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 848.826, fixou tese segundo a qual a **apreciação das contas de Prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores;**

CONSIDERANDO, com fundamento nos incisos I e II do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da emenda supramencionada, ser da competência desta Corte emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para final apreciação da Câmara;

CONSIDERANDO que foram aqui analisadas as **contas de gestão do chefe do Poder Executivo, que atuou na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias no exercício de 2016**, exame esse que versou sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, sobretudo, que cabe ao jurisdicionado comprovar a regular gestão dos recursos públicos, por meio da prestação de contas.

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação, pela Câmara Municipal, das Contas de Gestão do Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, no exercício de 2016, **SENHOR ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO**, com as seguintes **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÃO:**

RESSALVA N.º 1:

Quanto a divergência entre os valores apresentados no relatório inventário das contas de ativo permanente – Anexo 18 (fls. 14 do Doc. nº 034.925-9/2019) com o Balanço Patrimonial (fls. 105 do arq. dig. 21554417_1 PDF de 04/06/2019), prejudicando o perfeito conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA N.º 2:

Quanto a divergência de R\$1.500,00, entre o total dos recebimentos registrados no Balanço Financeiro de 2015, apresentado na prestação de contas do exercício anterior – processo TCE-RJ 811.177-7/2016 – e o total dos recebimentos registrado na coluna exercício anterior do Balanço Financeiro de 2016, não atendendo a contento o disposto no art. 89 da Lei nº 4.320/64 e no MCASP;

RESSALVA N.º 3:

Quanto ao Patrimônio Líquido demonstrado no Balanço Patrimonial não apresentar a sua composição conforme estrutura estabelecida no MCASP;

RESSALVA N.º 4:

Quanto a Demonstração das Variações Patrimoniais não apresentar a coluna do Exercício Anterior, conforme previsto no MCASP;

RESSALVA N.º 5:

Quanto ao valor apurado do Patrimônio Líquido não está condizente com o valor do PL demonstrado no Balanço Patrimonial, devido a incorreta contabilização do saldo devedor da conta 2.3.7.11.03.00.00.001 - Ajustes de Exercícios Anteriores - PMDC, instituída pelo NBCASP e conforme previsto no MCASP;

RESSALVA N.º 6:

Quanto as pendências de créditos e débitos a regularizar registradas nas conciliações bancárias das contas bancárias BB n.º 92822-4, CEF n.º 336-9 e BB n.º 120000-3, as quais, pelo informado e em parte comprovado, decorreram de lançamentos contábeis equivocados e/ou ausência da devida baixa de créditos e débitos já regularizados, não atendendo ao disposto nos artigos 88 e 89 da Lei nº 4.320/64;

RESSALVA N.º 7:

Quanto a falha na evidenciação do saldo patrimonial apurado registrado no Balanço Patrimonial, decorrente de erros ocorridos na transição da contabilidade da Prefeitura para os novos modelos de demonstrativos estabelecidos pelo MCASP e na forma do PCASP;

RESSALVA N.º 8:

Quanto aos valores relativos as receitas extraorçamentárias, referentes ao INSS a recolher de pessoas jurídicas, evidenciadas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, pendentes ao final do exercício de 2016, não atendendo ao disposto no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 4.320/64;

DETERMINAÇÃO:

Adotar providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas, em especial quanto ao cumprimento das normas e regulamentações emanadas no MCASP, permitindo ao usuário da informação contábil o conhecimento preciso da composição patrimonial e financeira do ente público, nos termos dispostos no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sala das Sessões, de _____ de 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira Substituta Relatora

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Data: 2023.10.03 15:33:42 -03:00
Razão: Parecer do Processo 215544-6/2017. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.icerj.tc.br/validar/>. Código: _____

ANISTIA FISCAL 2023

Até 100% DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS

2672-8800
duquedecaxias.rj.gov.br



Atenção
Beneficiário do Programa Bolsa Família!

Procure a unidade de saúde mais próxima e realize o seu acompanhamento.

É obrigatório o acompanhamento de crianças menores de 7 anos e todas as mulheres, inclusive gestantes.

Não esqueça de levar o cartão do Bolsa Família, a caderneta de vacinas das crianças e a caderneta da gestante.

Lembre-se: São 2 acompanhamentos por ano. Se você já fez o primeiro, não deixe de fazer o segundo.

1º acompanhamento: janeiro a junho
2º acompanhamento: julho a dezembro

O não comparecimento pode causar o bloqueio do benefício.

Mais informações:
duquedecaxias.rj.gov.br





ANISTIA FISCAL **2023**

Até 100%
DE DESCONTO
EM JUROS E MULTAS

2672-8800
duquedecaxias.rj.gov.br